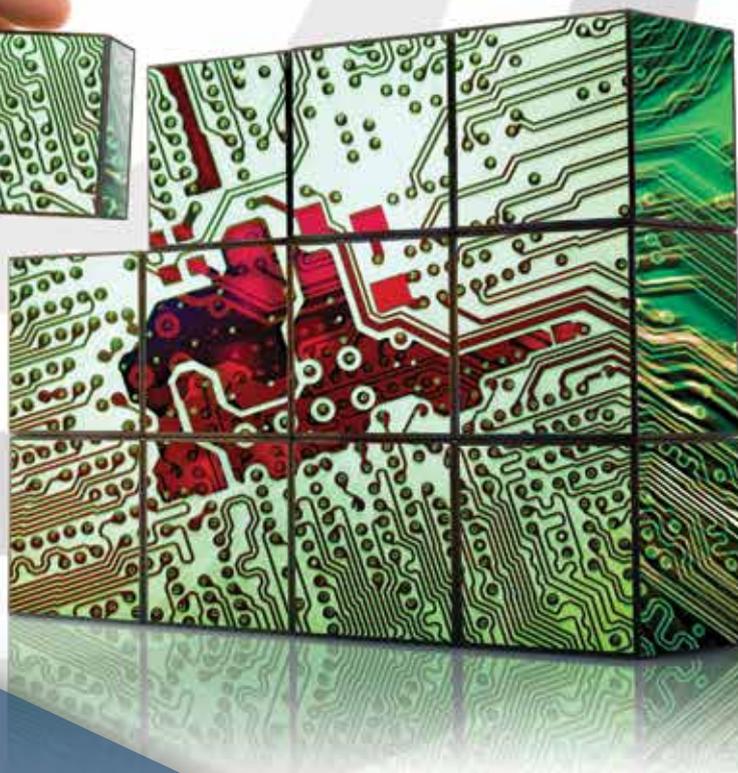


COMEÇA A INTERLIGAÇÃO NACIONAL DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL BRASILEIROS

Adesão do Estado do Espírito Santo ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP e transmissão eletrônica de certidões entre São Paulo e Paraná inauguram novo patamar dos serviços extrajudiciais no País
Páginas 32 a 37



Registro Civil é destaque nos principais veículos de comunicação do País
Páginas 28 e 29

ISSN 1982-9094
917719821909001 00133 >

índice



- 5 Grupo registrocivilsp debate atualidades e procedimentos do Registro Civil paulista
- 6 Arpen-SP apresenta o Projeto Cooperativa de Compras
- 7 Arpen-SP apresenta planejamento estratégico em reunião com Diretores Regionais
- 8 Arpen-SP divulga o calendário de eventos para o ano de 2013
- 10 Matérias Rápidas
- 12 Foco no Congresso Nacional
- 14 “O Registro Civil valeu muito a pena”
- 17 Empresa isenta Associação do subsídio da implantação de programas em Cartórios Deficitários
- 18 Cartório de Adolfo: Modelo de eficiência e conforto para o Registro Civil da região
- 21 **Opinião:** Back-up
- 22 Arpen-SP entrega à CGJ-SP propostas para sustentabilidade dos Cartórios Deficitários
- 24 Seminário de Atualização Registral debate novas Normas de Serviço da CGJ-SP
- 28 Registro Civil é destaque nos principais veículos de comunicação do País
- 30 **Opinião:** Como ser um gerente competente?
- 31 INSS/SP padroniza processos de trabalho com cartórios para comunicar óbitos
- 32 Começa a interligação nacional dos Cartórios de Registro Civil brasileiros
- 38 **Opinião:** IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
- 40 **Opinião:** Garantia de Emprego
- 42 Reunião Mensal abre encontro de associados da Arpen-SP em 2013
- 44 Campinas recebe o primeiro curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas de 2013
- 46 Diálogo com a Corregedoria aborda o tema
- 48 Central de Informações do Registro Civil (CRC) é tema de palestra da CGJ-SP
- 49 Provimento do CNJ regulamenta registro tardio de nascimento
- 54 Resolução nº 09 do CNJ recomenda aos cartórios extrajudiciais arquivos com cópia de segurança do acervo
- 60 Jantar de posse marca início da nova gestão da Arpen-Brasil
- 62 Reunião em Brasília (DF) debate a ampliação das unidades interligadas em maternidades
- 67 Provimento nº 239 institui a CRC-PR
- 68 CONARCI 2013

DESTAQUE



32 *Começa a interligação nacional dos Cartórios de Registro Civil brasileiros*

56 *Arpen-SP integra projeto de auxílio do CNJ aos cartórios do Estado do Piauí*



64 *Integrado à natureza, Registro Civil de Parelheiros inaugura suas novas instalações*



O JORNAL DA ARPEN-SP É UMA PUBLICAÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - CONJ.1102 - CENTRO - CEP: 01501-000 - SÃO PAULO/SP - URL: WWW.ARPENSP.ORG.BR - E-MAIL: ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR - FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539

Presidente: Luis Carlos Vendramin Junior

1º Vice-Presidente: Ademar Custódio

2º Vice-Presidente: Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente: Manoel Luis Chacon Cardoso

Jornalista Responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento e Adriano de Melo Sanches

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade: Tel.: (11) 3293-1537 e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP:
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044-4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico
Demetrius Brasil

Diagramação, Fechamento e Produção Gráfica
Gustavo Peron
Purim Comunicação Visual



REGISTRO CIVIL EM DESTAQUE NO CENÁRIO NACIONAL

Caros associados, aqui compareço para comentar com vocês cinco temas de especial importância não apenas para nossa entidade, indiscutível precursora da evolução dos serviços que escolhemos prestar, como também para a atividade mesma do Registro Civil de Pessoas Naturais. A Interligação Nacional dos Registros Cíveis desce um cenário sem volta. Atendendo acalento propósito do Conselho Nacional de Justiça, estamos dando passos gigantes para firmar definitivamente a intercomunicação segura de registros e a circulação e pedido de certidões pela Internet em âmbito federal. No mês de março, a ARPEN/SP assinou convênio com o IRPEN/PR, avançando ainda em convênios com representantes da atividade no Mato Grosso e Espírito Santo. Os benefícios dessa sinergia haverão a médio prazo de se estender a toda população do Brasil como resultado do exemplo e do esforço de nosso segmento, o que certamente envidoe cada um de nós. Sinal da responsabilidade da ARPEN/SP com o panorama nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais é também o compromisso de seus diretores com o projeto Apoie um Cartório, a ser inicialmente experimentado no Estado do Piauí com o objetivo de modernizar os serviços e melhorar a estrutura das serventias. Merece feroroso destaque também, como um dos principais acontecimentos no mês de março para o Registro Civil de São Paulo, o sucesso do Seminário que realizamos no dia 16 para adaptar os associados e seus prepostos a atualização do Capítulo XVII das Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado. Como resultado das orientações recebidas, estaremos ao longo de abril editando enunciados padronizando a atuação dos Oficiais diante do novo contexto normativo. A rapidez com que nossa associação se posicionou diante da necessidade de perfeita compreensão das diretrizes tra-

zidas pelo Provimento CG 41/2012 é demonstração eficaz da preocupação que temos em dotar todos os registradores do Estado da melhor técnica, fomentando o saudável debate e o aperfeiçoamento das ideias. Além de dotar os oficiais das melhores condições para lidar com o novo ordenamento normativo, a ARPEN/SP aproveitou o Seminário realizado no dia 16 de março para apresentar à Corregedoria Geral de Justiça proposições voltadas a assegurar a sustentabilidade das unidades deficitárias de São Paulo. Trata-se de matéria que sempre esteve na pauta de nossos assuntos urgentes, merecendo mais que soluções de emergência, mas principalmente um programa consistente de ampliação de tarefas que garanta plenamente a receita pelo trabalho e não pelo socorro. Enfim, calha comentar ainda a ampla e positiva divulgação que o Registro de Pessoas Naturais tem recebido da mídia, especialmente devido ao desenvolvimento de plataformas eletrônicas e adaptação dos serviços às inexoráveis mudanças sociais, tais como o casamento de pessoas do mesmo sexo e suas implicações nas relações familiares. Sei que esse sempre foi um sonho dos registradores de pessoas naturais: a ampla valorização de seu trabalho perante a sociedade, num cenário historicamente marcado por críticas e preconceitos em face da atividade de notas e registro. Alargando, como estamos, nossos horizontes, tenho certeza que nossa presença no contexto social será cada vez mais enaltecida. 

Luis Carlos Vendramin Júnior
PRESIDENTE DA ARPEN-SP

Grupo registrocivilsp debate atualidades e procedimentos do Registro Civil paulista

CRIADO EM 2007 POR REGISTRADORES CIVIS PAULISTAS, FÓRUM DISCUTE TEMAS POLÊMICOS E AÇÕES PRÁTICAS NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL



Com o objetivo de promover a integração e a comunicação dos registradores civis do Estado de São Paulo por meio de debates e discussões sobre Direito Registral, foi criado em 2007 o **Grupo de Discussões virtual registrocivilsp**, apoiado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

A iniciativa de criação do Grupo foi organizada pelos registradores Manuela Carolina Sodré, do 1º Subdistrito de Araraquara, e Izaías Gomes Ferro Júnior, Oficial de Pirapozinho, que, ao prestarem o 4º Concurso para Outorga de Delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, em 2007, sentiram a necessidade de criar um grupo para trocarem informações sobre as dificuldades dos colegas recém-concursados.

“Na época em que passamos na prova do 4º Concurso surgiram diversas ações judiciais discutindo a possível anulação do certame e não sabíamos se poderíamos assumir as serventias, por isso resolvemos criar essa lista para entendermos a situação. Após tudo ser resolvido e tomarmos posse continuamos nos relacionando através do grupo”, contou Izaías Gomes, que hoje é o moderador do Grupo.

Desde fevereiro de 2007, quando o fórum

entrou no ar, o número de participantes cresce constantemente, e já conta com 229 debatedores, número que continua a aumentar dia a dia. Segundo o Oficial só existem dois pré-requisitos para fazer parte do grupo, ser Oficial Registrador Civil, Oficial Substituto ou Ex-Oficial e ter serventia situada no Estado de São Paulo.

Durante esses seis anos de atuação o grupo criado para discutir as dúvidas relacionadas aos concursos passou a trocar informações sobre qualquer assunto que tenha pertinência para a prática registral. Entre os principais tópicos estão os procedimentos de cobrança, alterações de normas, trocas de equipamentos das serventias, enquetes e processos judiciais.

“É maravilhoso poder conversar e trocar experiências com os colegas de todos os pontos do Estado. Nos últimos anos tivemos muitas mudanças nas Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) e o fórum é uma ótima ferramenta para entender como proceder com estas melhorias”, concluiu Izaías, que destaca que desde o seu início o Grupo já conta com mais de 16 mil mensagens trocadas, uma média de 950 ao mês. 

Para fazer parte desse grupo acesse: <http://br.groups.yahoo.com/group/registrocivilsp>

“Nos últimos anos tivemos muitas mudanças nas Normas da Corregedoria e o fórum é uma ótima ferramenta para entender como proceder com estas melhorias”, Izaías Gomes Ferro, moderador do Grupo

Arpen-SP apresenta o Projeto Cooperativa de Compras

OBJETIVO DA INICIATIVA É POSSIBILITAR UMA DRÁSTICA REDUÇÃO NOS CUSTOS DE COMPRA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS POR PARTE DAS UNIDADES REGISTRAS BANDEIRANTES



Durante a Reunião Mensal do mês de março, os associados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) conheceram o **Projeto de Cooperativa de Compras** desenvolvido pela entidade e que visa possibilitar uma drástica redução nos custos de compra de insumos e equipamentos por parte das unidades registras bandeirantes.

O projeto capitaneado pelo vice-presidente da entidade, Manoel Luis Chacon Cardoso, é desenvolvido em parceria com a empresa Resolve IT, e por seu parceiro de negócios Black Bull Business, e se realizará totalmente online, por meio de um portal que possibilitará ao Cartório realizar cotações de produtos, solicitações de encomendas e agendamento de entregas, escolhendo sempre a opção mais vantajosa.

“O projeto tem como premissa básica o preço, mas sem deixar de lado a qualidade do produto”, explica Renato Ferraz, sócio fundador da empresa. “Os benefícios serão enormes para os associados, oferecendo economia de custos e consequentes ganhos financeiros para cada cartório. Trabalhamos baseados nas premissas de cada cliente e em diversos casos mostramos que “mais” com “menos” é uma possibilidade real”, afirmou.



Representantes da Resolve IT, empresa contratada para desenvolver o projeto, realizam apresentação durante a Reunião Mensal da Arpen-SP

Para o vice-presidente da Arpen-SP, a instituição de uma Cooperativa de Compra que beneficie os associados é uma demanda antiga e que agora será viabilizada. “São inúmeros os produtos que estarão englobados neste projeto o que trará enorme benefício aos cartórios que poderão comprar em escala, até para o ano todo, obtendo melhores preços do que se cada um tivesse que comprar seu próprio material”, explica Chacon.

A Resolve IT trabalhará com uma margem de redução mínima de 10% na compra de suprimentos e insumos, tendo como premissa a competitividade. “Entraremos em um leque de grandes fornecedores, que atendem grandes demandas e comprando em grandes escalas conseguiremos preços reduzidos para os cartórios”, explica o vice-presidente.

O Portal de Cooperativa de Compras da Arpen-SP está em fase final de desenvolvimento e será disponibilizado aos associados já no mês de março. 



Maiores informações podem ser obtidas diretamente com a Resolve IT através do Telefone: (11) 985022411 ou pelo e-mail: renato.ferraz@resolveit.com.br.

Arpen-SP apresenta planejamento estratégico em Reunião com Diretores Regionais

ENCONTRO MARCOU O DEBATE DE IDEIAS ENTRE OS DIRETORES DA ENTIDADE E OS REPRESENTANTES REGIONAIS DAS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Após a primeira Reunião Mensal de 2013, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizou uma Reunião de Planejamento do ano de 2013, que contou com a participação dos integrantes da Diretoria, além de todos os Diretores Regionais, representantes das 16 Diretorias distribuídas por todo o Estado de São Paulo.

Durante o encontro foram debatidas as ações estratégicas da entidade para o ano de 2013, assim como a evolução das novas ferramentas tecnológicas

desenvolvidas pela entidade ao longo do último biênio, seus aprimoramentos e aperfeiçoamentos técnicos. Durante a reunião, os Diretores Regionais puderam apresentar os problemas e necessidades pontuais de cada uma das regiões paulistas.

Os Diretores Regionais e demais membros da Diretoria também debateram o planejamento e distribuição de eventos da entidade ao longo de 2013, com a entrega de uma proposta de novas ações institucionais e eventos de capacitação que serão realizados durante todo este ano. 

Diretores Regionais e membros da Diretoria Executiva da Arpen-SP reunidos para traçar o planejamento estratégico da entidade em 2013



Arpen-SP divulga o calendário de eventos para o ano de 2013

MARÇO



16/03 - “Seminário de Atualização Registral as Novas Normas de Registros de Pessoas” - São Paulo



23/03 - Curso Autenticação e Reconhecimento de firmas - Campinas

ABRIL



06/04 - “Seminário de Atualização Registral as Novas Normas de Registros de Pessoas” - Reunião Mensal Institucional Ribeirão Preto



20/04 - Curso Autenticação e Reconhecimento de firmas - São Paulo



27/04 - Curso Autenticação e Reconhecimento de firmas - São José do Rio Preto

MAIO



04/05 - Curso de Grafotécnica - São Paulo



15/05 - Reunião Mensal - São Paulo



17/05 - I Evento de Estado Interligados Arpen - A confirmar



23/05 a 24/05 - XV Congresso Brasileiro e de Direito Notarial e de Registro - Natal(RN)



25/05 - Curso Autenticação e Reconhecimento de firmas - Bauru

JUNHO



17/05 - Encontros Jurídicos - A Confirmar



08/06 - Curso de Grafotécnica - Vale do Ribeira



15/06 - Reunião Mensal Institucional - Marília



22/06 - Curso Autenticação e Reconhecimento de firmas - Sorocaba



29/06 - Curso Autenticação e Reconhecimento de firmas - Barretos

JULHO

 **10/07** - Reunião Mensal - São Paulo

AGOSTO

 **II Seminário Nacional de Implantação do Registro Civil Eletrônico - A confirmar**

 **03/08** - Curso de Grafotécnica - Araraquara

 **14/08** - Reunião Mensal - São Paulo

 **24/08** - Curso de Grafotécnica - Marília

 **31/08** - Curso de Grafotécnica - Presidente Prudente

SETEMBRO

 **11/09** - Reunião Mensal - São Paulo

 **21/09** - Reunião Mensal Institucional- Campinas

 **28/09** - Curso de Grafotécnica - Franca

OUTUBRO

 **09/10** - Reunião Mensal - São Paulo

 **19/10** - Encontros Jurídicos - A confirmar

 **26/10** - Curso de Grafotécnica - São Paulo

 **26/10** - Curso Autenticação e Reconhecimento de firmas - Marília

NOVEMBRO

 **14/11 a 16/11** - 13º Encontro Estadual Arpen - Local a definir

 **22/11 a 25/11** - XV Congresso Brasileiro e de Direito Notarial e de Registro - Natal(RN)

 **30/11** - Curso Autenticação e Reconhecimento de firmas - Araçatuba

PREVALÊNCIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA SOBRE BIOLÓGICA É TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL

O Supremo Tribunal Federal (STF), em votação no Plenário Virtual, reconheceu repercussão geral em tema que discute a prevalência, ou não, da paternidade socioafetiva sobre a biológica. A questão chegou à Corte por meio do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 692186, interposto contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que inadmitiu a remessa do recurso extraordinário para o STF. No processo, foi requerida a anulação de registro de nascimento feito pelos avós paternos, como se estes fossem os pais, e o reconhecimento da paternidade do pai biológico.

Em primeira instância, a ação foi julgada procedente e este entendimento foi mantido pela segunda instância e pelo STJ. No recurso interposto ao Supremo, os

demais herdeiros do pai biológico alegam que a decisão do STJ, ao preferir a realidade biológica, em detrimento da realidade socioafetiva, sem priorizar as relações de família que têm por base o afeto, afronta o artigo 226, caput, da Constituição Federal, segundo o qual “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

O relator do recurso, ministro Luiz Fux, levou a matéria ao exame do Plenário Virtual por entender que o tema – a prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da paternidade biológica – é relevante sob os pontos de vista econômico, jurídico e social. Por maioria, os ministros seguiram o relator e reconheceram a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. 

JURISPRUDÊNCIA: DIREITO CIVIL. REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO PARA O NOME DE SOLTEIRA DA GENITORA

É possível a alteração no registro de nascimento para dele constar o nome de solteira da genitora, excluindo o patronímico do ex-padrasto. O nome civil é reconhecidamente um direito da personalidade, porquanto é o signo individualizador da pessoa natural na sociedade, conforme preconiza o art. 16 do CC. O registro público da pessoa natural não é um fim em si mesmo, mas uma forma de proteger o direito à identificação da pessoa pelo nome e filiação, ou seja, o direito à identidade é causa do direito ao registro. O princípio da verdade real norteia o registro público e tem por finalidade a segurança jurídica, razão pela qual deve espelhar a realidade presente, informando as alterações relevantes ocorridas desde a sua lavratura.

Assim, é possível a averbação do nome de solteira da genitora no assento de nascimento, excluindo o patronímico do ex-padrasto. Ademais, o ordenamento jurídico prevê expressamente a possibilidade de averbação, no termo de nascimento do filho, da alteração do patronímico materno em decorrência do casamento, o que enseja a aplicação da mesma norma à hipótese inversa – princípio da simetria –, ou seja, quando a genitora, em decorrência de divórcio ou separação, deixa de utilizar o nome de casada, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 8.560/1992.

Precedentes citados: REsp 1.041.751-DF, DJe 3/9/2009, e REsp 1.069.864-DF, DJe 3/2/2009. REsp 1.072.402-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 4/12/2012. 

É POSSÍVEL EXCLUIR NOME DE EX-PADRASTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser possível alterar registro de nascimento para que conste somente o nome de solteira da mãe, excluindo o sobrenome do seu ex-padrasto.

Ao analisar a questão, o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que o registro público da pessoa natural não é um fim em si mesmo, mas uma forma de proteger o direito à identificação da pessoa pelo nome e pela filiação, ou seja, o direito à identidade é causa do direito ao registro.

“Por tal razão, a documentação pessoal, que cumpre o papel de viabilizar a identificação dos membros da sociedade, deve refletir fielmente a veracidade dessas informações, razão pela qual a Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos) prevê hipóteses específicas autorizativas de modificação desses registros”, acrescentou.

Por fim, Salomão concluiu que o ordenamento jurídico prevê expressamente

a possibilidade de averbação, no termo de nascimento do filho, da alteração do sobrenome materno em decorrência do casamento, o que enseja a aplicação da mesma norma à hipótese inversa — princípio da simetria —, ou seja, quando a mãe, em decorrência de divórcio ou separação, deixa de utilizar o nome de casada (Lei 8.560/1992).

No caso, a filha recorreu ao STJ após ter seu pedido de retificação de registro negado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Para o tribunal estadual, a eventual alteração posterior de nome da mãe, em decorrência de separação judicial ou divórcio, não é causa para retificação do registro de nascimento do filho.

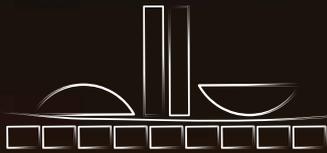
A defesa sustentou que há possibilidade de retificação do sobrenome na certidão de nascimento para sua adequação à realidade, já que o nome da família que consta no referido documento não advém de nenhum parentesco, retirado também do registro civil de sua mãe. 

ESTRANGEIRO COM VISTO EXPIRADO É AUTORIZADO A CASAR COM BRASILEIRA

Um cidadão australiano, cujo visto de permanência no Brasil, que era de turista, mas já estava expirado, foi autorizado a casar com uma cidadã brasileira. O caso aconteceu na Comarca de Jacareí (SP), onde o MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando Henrique Pinto, prolatou decisão asseverando que a Constituição brasileira estabelece como objetivo fundamental da república promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, não existindo

norma que proíba o casamento de brasileiro com estrangeiros, em situação irregular ou não. O Ministério Público, em parecer da lavra do eminente Dr. José Luiz Bednarski, também se manifestou favorável ao casamento, pois a expiração do visto de permanência não proíbe o estrangeiro de exercer os demais direitos civis. 

Leia a íntegra da decisão judicial no site da Arpen-SP.



PROJETO PERMITE MUDANÇA DE NOME EM CASO DE CONFLITO COM OPÇÃO SEXUAL

Proposta em análise na Câmara assegura a todos o direito de requerer a alteração dos registros públicos relacionados ao próprio nome, sexo e imagem sempre que essas informações não coincidirem com a identidade de gênero com a qual o indivíduo mais se identifica. De acordo com a autora, deputada Erika Kokay (PT-DF), a medida vai permitir que cada pessoa seja reconhecida e possa se desenvolver e ser tratada como homem ou mulher, conforme ela mesma preferir.

As alterações de registro estão previstas no Projeto de Lei 4241/12, que foi apensado ao PL 70, de 1995. Como o segundo já tramitou pelas comissões exigidas, ambos estão, agora, prontos para ser analisados diretamente pelo Plenário.

A mudança no registro do nome pode ser requerida por qualquer pessoa maior de idade. “Muitas pessoas, infelizmente, ainda sofrem discriminação e preconceito por serem obrigadas a portar documento fornecido pelo Estado com base no seu sexo biológico, o que agride sua personalidade, seus sentimentos e expectativas interiores e lhes coloca em permanente confronto com a sociedade”, argumenta a autora do projeto. Os menores de 18 anos poderão requerer a mudança com o consentimento e a expressa autorização dos pais ou representantes legais.

O texto da proposta diz que a identidade de gênero deve ser definida pela vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa a sente, seja correspondente ou não ao sexo biológico, o que pode incluir a vivência pessoal, a modificação da aparência

do corpo e das funções corporais por meio farmacológicos ou cirúrgicos, por livre escolha da pessoa. Ficam incluídos ainda na definição aspectos relativos à vestimenta, aos modos e à fala.

O projeto, no entanto, estabelece que a retificação de registros não modifica os direitos e obrigações atribuídos ao requerente antes das alterações, como as relacionadas ao direito de família, incluindo a adoção, que se manterão inalteradas.

Atualmente, o prenome ou primeiro nome é definitivo, só podendo ser substituído por apelidos públicos notórios (Lei 9.708/98). A legislação, no entanto, admite a substituição do prenome por determinação de juiz competente, ouvido o Ministério Público, nos casos em que o requerente esteja sendo vítima de coação ou ameaça por estar colaborando com a apuração de crime (Lei 9.807/99).

MUDANÇA DE SEXO

O PL 4241/12 garante ainda o direito do cidadão maior de 18 anos de se submeter a intervenções cirúrgicas totais ou parciais e a tratamentos hormonais para adequar o próprio corpo à identidade de gênero preferida, sem necessidade de autorização judicial. O texto determina que esses procedimentos serão obrigatoriamente realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, uma portaria do Ministério da Saúde já prevê a realização do procedimento em hospitais públicos. 

ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

PL-70/1995

PL-4241/2012

PROJETO FACILITA RECEBIMENTO DE RECURSOS POR HERDEIROS



Tramita na Câmara o Projeto de Lei 4044/12, do deputado Giovani Cherini (PDT-RS), que altera a legislação vigente para substituir o índice usado para determinar o saldo máximo de contas bancárias, contas-poupança ou fundos de investimento que pode ser pago a dependentes ou sucessores sem a necessidade de abertura de inventário. O projeto substitui o indexador atual, a Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), pelo valor fixo de R\$ 25 mil, corrigido pela taxa referencial (TR).

Atualmente, conforme a Lei 6.858/80, no caso de não existirem outros bens sujeitos a inventário, os saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento podem ser distribuídos igualmente entre sucessores e dependentes até o valor de 500 OTNs. A distribuição pode ser feita por meio de um simples alvará, que pode ser expedido por um juiz da Vara de Família e Sucessões. O alvará determinará a partilha entre os herdeiros do falecido habilitados junto ao órgão previdenciário.

Segundo Cherini, o cálculo para se encontrar o valor atual em reais, correspondente a 500 OTN, envolve uma operação complexa, que demanda fórmula desconhecida da maioria da população. “O valor correspondente a 500 OTN, para efeitos de dispensa de inventário, nos dias atuais (04/2012) exibe R\$ 23.695,00”, afirma o deputado. “De onde resulta razoável elevar-se esse patamar para R\$ 25.000,00, mantendo-se o valor atualizado pelo índice inflacionário”, completou.

A lei 6.858/80 estabelece ainda que podem ser partilhados entre os sucessores independentemente de abertura de Inventário:

- saldo de FGTS ou PIS-PASEP;
- resíduo de benefício previdenciário ou de salário;
- quaisquer quantias devidas pelo empregador do falecido não recebidas por ele em vida; e
- restituição de Imposto de Renda. ORTN e OTN

A Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) era uma modalidade de título público federal emitida entre 1964 e 1986 com a característica de pagar uma remuneração corrigida e evitar a corrosão da inflação sobre as aplicações futuras. Foi criada pela Lei 4.357/64 e vigorou até sua substituição pela Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) - com o advento do Plano Cruzado, em 28 de fevereiro de 1986. A OTN, por sua vez, foi extinta em janeiro de 1989, por ocasião do Plano Verão (Lei 7.730/89).

Cherini enfatiza que o projeto vem ao encontro do cenário doméstico de comprometimento com a desburocratização no procedimento relacionado ao Direito Sucessório.

TRAMITAÇÃO

O projeto será analisado conclusivamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

PL-4044/2012

Fonte: Agência Câmara

“O Registro Civil valeu muito a pena”

JOSÉ GERALDO SPÍNOLA GUIMARÃES, OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE BARRETOS E DIRETOR REGIONAL DA ARPEN-SP, SE APOSENTA APÓS 41 ANOS DE SERVIÇO À POPULAÇÃO



O Registro Civil do Estado de São Paulo deu adeus, no dia 20 de fevereiro, a um de seus grandes ícones. Após 41 anos de exemplar serviço prestado à comunidade e dedicação integral à atividade registral, José Geraldo Spínola Guimarães, Oficial do 2º Subdistrito de Registro Civil de Barretos, deixou definitivamente a atividade.

Em seu último capítulo foi homenageado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) com uma placa que lhe concedeu o título de associado vitalício da entidade. “Deixo a atividade agradecido ao Registro Civil. Me formei como homem em um cartório, sustentei minha família, formei meus filhos e fiz amizades que levarei para o resto da vida. Esta nobre atividade e as pessoas que dela fazem parte estarão para sempre em meu coração”, discursou o Oficial no momento de sua homenagem.

Natural da região de Fernandópolis, José Geraldo veio para Campinas ainda menino, aos sete anos de idade. Em 1969 passou a acompanhar o pai, Geraldo Spínola Guimarães, na delegação do 3º Subdistrito de Registro Civil de Campinas, na Vila Industrial, em um tempo onde o “escrivão” não era apenas aquele que registrava nascimentos, casamentos e óbitos. “Naquele tempo o Oficial não era apenas quem registrava no cartório. Meu pai acompanhava diligências, fazia registros para a polícia, era conselheiro das pessoas, enfim, era uma outra realidade”, recorda.

Aos 17 anos já trabalhava na unidade, onde um ano depois passaria ao cargo de escrevente

autorizado. Com a aposentadoria do pai, a irmã Maria Dalva Spínola Guimarães deu continuidade ao serviço, que viria a ser surpreendentemente interrompido por um inesperado acidente. Coube ao interino José Geraldo suceder a irmã até a realização do 1º Concurso Público do Estado de São Paulo.

“Foi muito difícil deixar o cartório, pois havíamos construído uma vida ali em Campinas, investido em suas instalações, ampliado sua estrutura de pessoal e de atendimento”, lembra José Geraldo. “Coube a mim a tarefa de entregar a chave do cartório ao novo titular e foi muito difícil, me recordo ainda hoje daquele dia que estará para sempre marcado na minha vida”, relembra o agora aposentado Oficial.

O baque não foi suficiente para demover sua vocação para a profissão. Aprovado no mesmo concurso assumiu a delegação do 2º Subdistrito de Barretos, aonde viria a ficar até a aposentadoria. “Foi um baque grande vir para Barretos, que na época, 1991, era uma cidade muito pequena, com dois cartórios, e o que assumi muito deteriorado”, diz José Geraldo. “Já naquela época sofríamos com a distribuição territorial e o tamanho populacional do município”, completa, ressaltando dificuldades encontradas até a sua saída da delegação.

“Foi muito mais difícil para ele do que para nós”, recorda Carlos César Alves Pereira, que estava no cartório desde 1980 e que agora ocupa interinamente a delegação do 2º Subdistrito. “Sair de Campinas para vir para um lugar muito menor como Barretos não era fácil, mas o José Geraldo não se deu por vencido, trabalhou, implantou



O vice-presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, entrega homenagem da entidade paulista ao registrador José Geraldo Spínola Guimarães



José Geraldo Spínola Guimarães: uma vida dedicada ao Registro Civil das Pessoas Naturais



O Diretor Regional de Barretos, José Geraldo Spínola Guimarães, ao lado dos quatro integrantes da diretoria executiva da Associação

melhorias, aceitou sugestões e fomos nos adaptando um ao outro sem nunca termos tido qualquer problema”, lembra Carlos, que hoje toca o cartório com mais quatro funcionários.

“Sempre fui uma pessoa que aceitou todo o tipo de críticas, de sugestões, de conselhos que viessem a melhorar o que fazíamos no cartório. Nunca me vi superior a ninguém e acho que terminar uma carreira de 41 anos sem qualquer tipo de senão em minha ficha cartorária, sem uma advertência ou algo semelhante, mostra que o caminho escolhido foi o mais correto”, destaca José Geraldo.

A CHAVE DO DESESPERO

Quando o 2º Subdistrito de Barretos parecia engrenar, surgia um novo baque para a atividade, com a imposição da gratuidade. “Foi bem difícil, quase que todos os registradores civis sucumbiram”, lembra. “Não fossem pessoas como o Guedes (Antônio Guedes Netto), Oscar (Oscar Paes de Almeida Filho), Odélio (Odélio Antônio de Lima) e Mateus (Mateus Brandão Machado), o registro civil em São Paulo tinha acabado”, afirma em referência aos líderes que coordenaram a criação do fundo do Registro Civil no Estado de São Paulo.

“Pela segunda vez fui com o coração partido entregar a chave do cartório, desta vez para o juiz Corregedor”, diz. “Lembro que pegava uma folha de sulfite e cortava em quatro pedaços para poder fazer a certidão. Não havia como continuar”, completa. Segundo José Geraldo o juiz o convenceu a permanecer na serventia, fazendo inclusive doações para manter o cartório em funcionamento.

José Geraldo faz questão de dizer que a gratuidade uniu a classe e fez nascer o espírito que viria a nortear o trabalho da Arpen-SP. “Desta desgraça, na época foi uma desgraça, nasceu os pilares que viriam a dar origem à Arpen-SP. A Associação foi forjada naquela época e trouxe seus ideais deste momento difícil, o que fez com que se transformasse no gigante de hoje. Enquanto os Oficiais de Registro Civil estiverem unidos terão

“Nunca me vi superior a ninguém e acho que terminar uma carreira de 41 anos sem qualquer tipo de senão em minha ficha cartorária, sem uma advertência ou algo semelhante, mostra que o caminho escolhido foi o mais correto”, José Geraldo Spínola Guimarães

uma força que é impossível de se medir”, constata.

A criação da Arpen-SP viria a revelar um José Geraldo ativo e participativo. Assumindo a Diretoria Regional de Barretos se tornou um dos diretores mais atuantes em todo o Estado, visitando delegatários em suas unidades, promovendo cursos e comparecendo à maioria dos eventos de capacitação promovidos pela Associação. “Este é um de meus grandes orgulhos. Como Diretor Regional sempre encontrava respaldo de meus colegas, que me atendiam e me escutavam com atenção, desde os mais antigos até os mais novos e isso me deixava bastante contente”, afirma. “Cada um

deu sua contribuição para o fortalecimento da classe. Creio que eu também, dentro de minhas limitações, fiz a parte que me cabia”, completa.

Aos 61 anos, “jovem e em boa forma”, como gosta de dizer, ainda não sabe o que fará como o mais novo aposentado do serviço registral. Dedicar-se à criação de gado, fazer cursos com os filhos, curtir a família, tudo está em seus planos. “Só sei que quando fui entregar a chave do 2º Subdistrito de Barretos ao Carlos estava feliz”, diz. “Já não era sem tempo de, pelo menos nesta última vez, fazer a entrega da chave de um cartório com um sorriso no rosto”, despediu-se o mais novo associado vitalício da Arpen-SP. 

COM A PALAVRA



Oscar Paes de Almeida Filho

“Como amigo e como registrador civil ele não se aposenta, sua história no registro civil e com os amigos não tem aposentadoria”

“Sempre pude contar com seu apoio e fico feliz que ele possa se aposentar depois de 41 anos de serviço à população”



Ademar Custódio



José Claudio Murgillo

“Se a Arpen-SP é esse gigante que é hoje devemos muito a pessoas como o José Geraldo”

“É uma pessoa que tem o poder de unir as pessoas à sua volta, com a sua simpatia e a sua amizade”



Gilce Galindo de Lima



José Emygdio de Carvalho Filho

“O José Geraldo sempre foi um grande companheiro, que nos acompanhou em todos esses anos, nas maiores dificuldades e também nas grandes vitórias”

“Sua colaboração na consolidação de nossa classe foi algo muito importante e que não será esquecida”



Luis Carlos Vendramin Júnior

Empresa isenta Associação do subsídio da implantação de programas em Cartórios Deficitários

PROGRAMA ESPECIAL DE INFORMATIZAÇÃO DE CARTÓRIOS DEFICITÁRIOS, LANÇADO PELA ARPEN-SP EM JUNHO DE 2012, JÁ BENEFICIA 40 PEQUENAS SERVENTIAS PAULISTAS



Os diretores da SiplanControl-M, Luiz Antônio Werner e Priscila Werner Mograbi, que atuam no projeto desenvolvido pela Arpen-SP

Oferecer aos pequenos cartórios do Estado de São Paulo a possibilidade de informatizarem suas serventias com programas de tecnologia avançados a baixo custo, gerando otimização nas rotinas cartorárias e consequente melhora no atendimento ao público foi o objetivo do **Programa Especial de Informatização de Cartórios Deficitários**, lançado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) em junho de 2012.

Desde então cerca de 40 pequenas serventias paulistas participantes do programa já foram beneficiadas pela iniciativa, que conta com uma engajada participação da empresa SiplanControl-M, responsável pela informatização de metade destas unidades, e que tem absorvido todo o custo da operação, sem onerar em nada a Arpen-SP e, consequentemente, todas as unidades de Registro Civil do Estado de São Paulo. Comprometimento já firmado até o final do exercício de 2013.

“Há um movimento da sociedade exigindo informatização em todos os âmbitos e, o fato de ainda hoje existirem muitos cartórios fora dessa curva de atendimento a esta expectativa da sociedade é um assunto que para nós, como empresa de tecnologia especializada em atendimento aos cartórios, preocupa muito. Dependemos do sucesso e da boa visibilidade dos registradores perante a sociedade. Por isso essa parceria com a Arpen-SP foi construída e resolvemos assumir a nossa parte de contribuição para que o projeto efetivamente se consolide”, afirmou Luiz Antônio Werner, diretor da SiplanControl-M.

Com 29 anos de experiência e atuação exclusiva na informatização de cartórios, a empresa administrada por Luiz Antônio Werner desenvolveu o Global Cartórios, software especializado em cartórios de pequeno porte. “É um software moderno, com tecnologia de ponta e que agrega diversos recursos únicos como a integração com o Microsoft Word, consolidando em um único programa módulos para todas as especialidades notariais e registrais”, explica Werner. “É um programa voltado às pequenas serventias e feito para atender as necessidades de um grande número de cartórios, apresentando um layout muito simples e fácil de usar, principalmente para os Ofícios que não tem uma grande equipe de trabalho”, completa.

A integração da SiplanControl-M ao **Programa Especial de Informatização de Cartórios Deficitários** é vista como uma oportunidade de levar a nova solução à grande malha de pequenos cartórios distribuídos nas diversas unidades da Federação. “O sucesso dessa iniciativa só foi possível graças à parceria realizada com a Arpen-SP e ao esforço que a Associação vem realizando para modernizar e aprimorar os serviços notarias e registrais não só no Estado, mas em todo o País. Acredito que nos próximos anos avançaremos ainda mais rumo a uma integração nacional e queremos ser o braço direito da Associação durante essa evolução”, explica Werner.

“Há um movimento da sociedade exigindo informatização em todos os âmbitos e, o fato de ainda hoje existirem muitos cartórios fora dessa curva de atendimento”, Luiz Antônio Werner, diretor da SiplanControl-M

Cartório de Adolfo: Modelo de eficiência e conforto para o Registro Civil da região

EM NOVAS INSTALAÇÕES, SERVENTIA PRIORIZA MELHORIAS NO CONFORTO AO USUÁRIO E SE APROXIMA DA COMUNIDADE LOCAL

Adolfo (SP) - A pequena e acolhedora cidade de Adolfo, próxima às margens do rio Tietê, agora conta com uma grande novidade: o seu moderníssimo Cartório de Registro Civil. A serventia, fundada em 1945, promoveu grandes mudanças desde que passou a ser administrada pelo Oficial Paulo Tiago Pereira, após aprovação em Concurso Público em 2010, tornando-se um dos estabelecimentos mais intimistas e eficientes da cidade.

Para o Oficial, alcançar esta realidade não foi nada fácil. Segundo ele, problemas estruturais e culturais tiveram que ser solucionados para melhorar as instalações da serventia, como a mudança de endereço. “Não existe na cidade a cultura de alugar imóveis, pois grande parte dos moradores são pessoas idosas e os imóveis acabam passando de geração para geração sem que haja muito interesse em vender ou alugar e quando existe a possibilidade de venda, acaba sendo

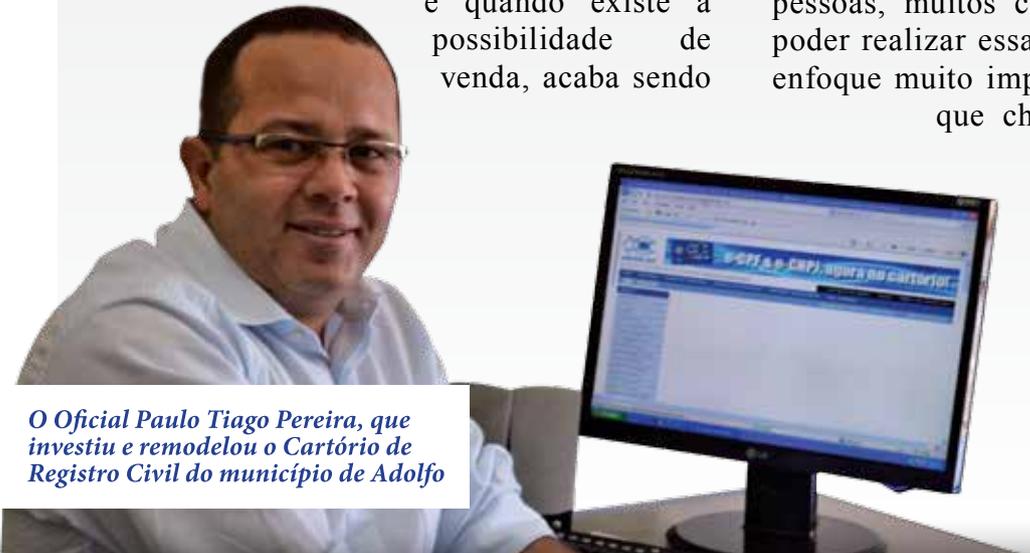
para alguém conhecido e próximo do dono”, afirmou. “Não existe nenhuma imobiliária na cidade. Demorei mais de um ano para conseguir o imóvel adequado por conta dessa situação”, explica.

A antiga serventia carecia de espaço para o atendimento, mesmo para uma cidade com população de cerca de 4 mil habitantes. “Na antiga serventia tínhamos uma situação problemática, pois o espaço para atendermos aos usuários era um corredor de apenas dois metros. Nos dias em que havia casamentos muitas vezes os parentes tinham que esperar do lado de fora do cartório enquanto realizávamos a cerimônia. Agora temos um salão espaçoso, ideal para que os familiares tirem fotos desse momento tão marcante. A procura de casamentos agendados para esse ano quase dobrou”, explica.

“Acredito que o casamento é um momento muito importante na vida das pessoas, muitos casais esperam anos para poder realizar essa união e por isso dou um enfoque muito importante para a cerimônia que chega a durar duas horas.

Como quase todo mundo se conhece na cidade fica muito fácil para mim e para o juiz de paz realizarmos um discurso especial para cada casamento”, completou Paulo Tiago.

A cidade localizada no oeste paulista

A photograph of Paulo Tiago Pereira, the official of the civil registry office in Adolfo, sitting at a desk with a computer monitor. The monitor displays a website interface with the text 'OFFICINA DE REGISTRO CIVIL DO CARTÓRIO'.

O Oficial Paulo Tiago Pereira, que investiu e remodelou o Cartório de Registro Civil do município de Adolfo

- institucional -

apresenta uma característica típica da região rica em exploração da cana-de-açúcar: o clima quente e seco em praticamente todo o ano, o que muitas vezes se torna um empecilho para aqueles que precisam trabalhar em lugares fechados e com pouco espaço.

“Uma grande dificuldade que encontrávamos era em relação ao calor dentro da serventia. A região é muito quente e muitas vezes para os usuários do cartório, esperar quinze minutos era um grande sofrimento. Na nova serventia instalamos um sistema de refrigeração moderno e o conforto melhorou muito tanto para os usuários quanto para os funcionários”, contou o Oficial que, para instalar os novos equipamentos, precisou inclusive reformar toda a parte elétrica do imóvel.

“Além do sistema de refrigeração também instalamos um bebedor com água gelada para combater o clima seco da região e muitas vezes as pessoas visitam a nossa serventia só para poder usufruir por alguns minutos do conforto que oferecemos”, explica. “Tudo isso serve como uma forma de nos mantermos em contato com a comunidade e estreitarmos os laços com nossos usuários”, disse o Oficial.

A nova serventia também obteve grandes melhorias em seu arquivo. “O arquivo antes era composto por pilhas de papel que ficavam praticamente expostas e em um ambiente que era propício ao mofo e a deterioração. Pensando nisso providenciei armários de ferro reforçado e pastas numeradas especiais para guardar os volumes, além de organizar todos os documentos em ordem cronológica desde o início da serventia em 1945. Esses arquivos antigos precisam estar ordenados, pois temos grande procura por certidões de pais e avôs da região”, explica.

Outro tema relevante e que foi levado a sério pelo Oficial Paulo Tiago na construção da nova serventia, foi a questão da acessibilidade. Para isso foi instalado um

balcão especial para atender aos cadeirantes, mais baixo e com ampla visão. Além disso, após muitas negociações com a Prefeitura, está em andamento a construção de uma calçada com rampas para esses usuários.

“Depois dessas mudanças a receptividade das pessoas melhorou bastante, mas o principal mesmo que sempre priorizamos é o atendimento humano personalizado. Muitas vezes o indivíduo vem até aqui atrás de uma orientação jurídica, pois na cidade existem poucos advogados ou a pessoa não tem



A fachada do novo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do município de Adolfo



A bela paisagem da região de São José do Rio Preto, onde está localizado o pequeno município de Adolfo. No detalhe o cuidado do Oficial com os livros da serventia



O Oficial ao lado da única funcionária do Registro Civil da cidade de Adolfo

- institucional -

meios financeiros para pagar uma consulta mais especializada, e vem conversar conosco por causa de nosso conhecimento jurídico”, ressalta Paulo. “No caso dos divórcios é muito interessante, pois temos muito casos em que o que a pessoa realmente precisa é de um

aconselhamento, por estar passando por um momento difícil no relacionamento e muitas vezes acabamos por não aconselhar que ela prossiga no pedido de divórcio”, finaliza o Oficial, fiel ao seu compromisso profissional de orientação e aconselhamento das partes. 

Adolfo é um município do Estado de São Paulo, na região de São José do Rio Preto, fundado em 1959. Tem uma área total de 210,8 km² e localiza-se a uma altitude de 443 metros acima do nível do mar. Conforme dados do censo de 2010, a população é de 3.557 habitantes, sendo: homens - 1.787, mulheres - 1.770, população urbana - 3.200, população rural - 357. Adolfo ocupa a 553^a (quingentésima quinquagésima terceira) posição de cidade mais populosa no

estado de SP e a 4821^a no Brasil.

Fonte: IBGE

Origem do nome Adolfo: Teutônico.

Significado Adolfo:
nobre, herói, bravo guerreiro.

Aniversário da Cidade: 30 de novembro

Gentílico: Adolfense

Região: São José do Rio Preto

CARTÓRIO:

Registro Civil e Tabelionato de Notas de Adolfo

OFICIAL	Paulo Tiago Pereira
ENDEREÇO	Rua Santos Dumont, 657
CIDADE	Adolfo
UF - ESTADO	SP - São Paulo
CEP	15230-000
TELEFONE	(17) 3814-1299
FAX	(17) 3814-1299
EMAIL	adolfo@arpensp.org.br

**NÚMEROS DO CARTÓRIO
(MÉDIA MENSAL):**

Nascimentos: 8

Óbitos: 2

Casamentos: 6

Autenticações: 150

Reconhecimento de firmas: 250

BACKUP

A IMPORTÂNCIA DE MANTER CÓPIAS DE SEGURANÇA DE SEUS SISTEMAS E ARQUIVOS E OS SEUS DIFERENTES FORMATOS



O backup tem importante função, que é a de prevenir que os arquivos em geral sejam apagados por acidente, ora por falha física, ora por falha humana. O sistema de backup, garante a integridade dos bancos de dados e todos os arquivos de usuários. É provável que você nunca venha a utilizá-lo, mas é melhor sempre se prevenir.

Os backups devem ser monitorados e conferidos logo após a sua execução, possibilitando a descoberta de defeitos de hardware e das mídias de armazenamento, evitando assim, que dados sejam perdidos por problemas que não possam ser restaurados, quando necessário.

Servidores em geral, computadores e programas podem parar de funcionar, impedindo o acesso às informações e sistemas. Nunca se sabe quando isso pode ocorrer, por isso, é importante manter o backup funcionando e os dados sempre atualizados.

Existem alguns modelos de operação de rotina de backup: *Backup Total*, *Backup Incremental* e *Diferencial*.

Backup Total: é a rotina de backup que se faz na íntegra de todos os arquivos e pastas existentes no servidor, ou seja, o backup é de tudo.

VANTAGEM:

1) O backup são todos os arquivos, ou seja, é completo;.

DESvantagens:

1) Por ser completo o backup, torna-se mais moroso;
2) Requerem maior capacidade de mídia ou espaço de servidor.

BACKUP INCREMENTAL: é a rotina de backup onde cada arquivo é armazenado uma única vez e, em seguida, sucessivos backups contêm apenas as informações que mudaram desde uma cópia de segurança anterior.

VANTagens:

1) É mais rápido;
2) Requerem menos capacidade de mídia ou espaço de servidor;

DESvantagens:

1) Leva-se um tempo maior para recuperação de arquivo específico, pois é preciso pesquisar mais de uma lista de arquivos no backup até achar um determinado arquivo.

BACKUP DIFERENCIAL: é a rotina de backup cumulativo de todas as alterações feitas desde o último backup completo.

VANTagens:

1) É rápida a recuperação, exigindo apenas um backup completo e os últimos backups diferenciais para recuperar os dados.
2) É mais rápido para fazer o backup do que os backups completo ou incremental.

DESvantagens:

1) Leva-se mais tempo, pois pode-se ter que recuperar o último backup completo ou diferencial.
2) A recuperação de um arquivo individual leva mais tempo, pois é necessário que se busque o arquivo em um backup completo ou incremental. ☹️

No próximo mês, falaremos sobre os principais problemas que podem levá-lo a recorrer ao backup.

Marcos Petronio de Souza Barbosa

É pós graduando em Ciência da computação pela UFSCAR-SP, formado em Matemática pela FSA-SP, capacitação pela Certisign em Certificação Digital e é diretor da Argon informática Ltda.

petronio@argoninformatica.com.br

Arpen-SP entrega à CGJ-SP propostas para sustentabilidade dos Cartórios Deficitários

ASSOCIAÇÃO REALIZA A ENTREGA OFICIAL DE PROPOSTAS PARA A VIABILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS PEQUENOS CARTÓRIOS PAULISTAS

A abertura do **Seminário de Atualização Registral - As Novas Normas sobre Registro de Pessoas**, promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), no dia 16 de março, na Capital, marcou a entrega de uma grande proposta da entidade à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) para a sustentabilidade dos Cartórios Deficitários existentes no Estado.

A entrega foi realizada pelo presidente da entidade, Luis Carlos Vendramin Júnior, ao desembargador José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que realizou a abertura oficial do Seminário que reuniu cerca de 450 participantes. Na ocasião, estiveram presentes também os juízes auxiliares da CGJ-SP, Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, Marcelo Bennachio e Ricardo Scaff, além da juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Renata Mota Maciel.

Segundo o presidente da Arpen-SP, a entrada em funcionamento da Central de Informações do Registro Civil (CRC) permitiu à atividade “viver a maior revolução dos últimos tempos, dando início ao registro civil eletrônico nacional, com um modelo de base para as integrações nacionais”. Para Vendramin a construção deste novo modelo só foi possível em razão da parceria com a CGJ-SP e do trabalho em conjunto com o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) que permitiu a padronização nacional de matrículas, layouts e certidões do Registro Civil.

Apesar das inúmeras novidades, Vendramin



Mais de 450 pessoas estiveram presentes no Seminário “As Novas Normas sobre Registro de Pessoas”, promovido pela Arpen-SP

destacou que a atividade ainda tem problemas a resolver “como a sustentabilidade dos pequenos cartórios, para a qual entregamos neste momento uma cesta de sugestões sobre como viabilizar a situação destas pequenas serventias”, disse o presidente ao fazer a entrega oficial do documento à CGJ-SP. No mesmo ato foi entregue outra proposta, relacionada ao e-protocolo, que consistirá em uma nova sistemática para a recepção de títulos eletrônicos pelos registradores civis paulistas.

Em sua fala, o desembargador José Renato Nalini destacou que “as Normas de Serviço do Extrajudicial não são congeladas, mas devem ser cumpridas, experimentadas e continuamente aperfeiçoadas, para que se preste um serviço cada vez mais eficiente”, destacou, colocando a CGJ-SP à disposição para receber novas sugestões “desde que oriundas de um consenso mínimo”. O Corregedor agradeceu ainda à “liderança proativa dos registradores civis, à participação dos registradores civis e dos juízes auxiliares que

trabalharam na edição do novo texto”. Homenageou ainda a registradora civil do Distrito de Ermelino Matarazzo, Maria Beatriz Lima Furlan.

VOCAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO

Durante sua apresentação, o desembargador José Renato Nalini falou da experiência prazerosa que tem sido realizar visitas correicionais aos Cartórios de Registro Civil. “Conheci pessoas entusiasmadas com aquilo que fazem. É muito fácil identificar quem não tem entusiasmo. É visível a diferença entre um registrador que sabe que está a prestar um serviço imprescindível, relevante, que talvez seja a única autoridade estatal presente, pronto para esclarecer dúvidas, para informar e aquele que acha que se trata de um emprego público”, completou.

Para o desembargador “o Registro Civil não é emprego, é função, exige vocação e, em nome da população, não vou permitir que ocorram descuidos como o de pessoas que não aparecem no cartório, pagam um funcionário e ficam estudando em São Paulo para galgar outras funções”, afirmou ao relatar o caso de um concursado que apareceu apenas nove vezes durante um ano em sua serventia, faltando inclusive à visita do Corregedor Permanente para a correição. “Para isso eu peço a colaboração da Arpen-SP, para que zele também pela imagem da função registral”, disse. “Nós estamos tentando resolver o problema dos cartórios deficitários, mas não é para que o registrador fique em São Paulo e alguém trabalhe por ele, sem ele

aparecer na serventia”, concluiu.

Por fim, José Renato Nalini destacou que a entidade associativa deva investir na formação e coesão dos profissionais que atuam no Registro Civil e anunciou a postura que tomará frente aos atuais modelos de concursos públicos. “Com a experiência que tive na CGJ-SP ficou claro que precisamos de pessoas vocacionadas para esta função e não de pessoas com conhecimento jurídico aprofundado em áreas que nunca usarão no dia a dia do atendimento à população. Vou trabalhar, onde quer que eu atue daqui para frente para que este atual modelo de concurso seja modificado”, afirmou. “Não adianta recrutarmos pessoas que estão pensando em outras promoções, que estão cuidando deste primeiro passo como se fosse um episódio transitório e nem aparecem na serventia”, finalizou. 



Para o presidente da Arpen-SP a nova meta da entidade é garantir a sustentabilidade dos pequenos cartórios de Registro Civil do Estado



O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, na abertura do Seminário de Atualização Registral da Arpen-SP



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, durante a apresentação de novas propostas para os Cartórios Deficitários

“Nós estamos tentando resolver o problema dos cartórios deficitários, mas não é para que o registrador fique em São Paulo e alguém trabalhe por ele, sem ele aparecer na serventia”, José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Seminário de Atualização Registral debate novas Normas de Serviço da CGJ-SP

ENCONTRO REUNIU MAIS DE 450 PESSOAS NA CIDADE DE SÃO PAULO PARA TRATAR SOBRE OS NOVOS PROVIMENTOS EDITADOS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Registradores civis paulistas se reuniram no dia 16 de março, no Novotel Jaraguá, na cidade de São Paulo para o **Seminário de Atualização Registral - As Novas Normas sobre Registro de Pessoas**, promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), que contou com a participação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) e debateu as principais alterações nas Normas de Serviço recém-editadas pelo órgão correicional paulista.

As principais orientações debatidas no encontro serão compiladas em uma série de enunciados a serem editados pela Arpen-SP para serem apresentadas na 2ª edição do Seminário, no próximo dia 6 de abril, em Ribeirão Preto, quando serão submetidas à votação e aprovação dos participantes para então serem divulgadas como padrões de orientações editados pela Associação a todos os registradores civis paulistas.

O evento do dia 16 de março contou com a honrosa participação do Corregedor Geral Justiça, desembargador José Renato Nalini, que esteve acompanhado dos juízes auxiliares Ricardo Scaff, Marcelo Bennachio e Alberto Gentil de Almeida Pedrosa. Também esteve presente a juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Renata Mota Maciel, que representou o juiz Márcio Martins Bonilha Filho.

Além da presença do Corregedor, a mesa que coordenou o evento foi composta pelo presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, pelos vice-presidentes Lázaro da Silva e Manoel Luis

Chacon Cardoso, pelos organizadores Marcelo Salaroli de Oliveira e Adriana Rollim Ragazini, e pelos debatedores Monete Hipólito Serra, Raquel Silva Cunha Brunetto, Leonardo Munari de Lima, Geny de Jesus Macedo Morelli, Maria Beatriz Lima Furlan, Luis Antônio Medeiros Souza e Alfredo de Oliveira Santos Neto, todos Registradores Civis das Pessoas Naturais.

Ao abrir o evento, o presidente da Arpen-SP destacou o momento especial vivido pelo Registro Civil “como a maior revolução dos últimos tempos, dando início ao registro civil eletrônico nacional, com um modelo de base para as integrações nacionais”. Segundo Vendramin as novas normas de serviço, realizadas “por meio de uma parceria sincera e construtiva entre o judicial e o extrajudicial”, possibilitou avanços importantes para a sociedade, como o nome do natimorto e os casamentos homoafetivos.

Em sua fala, o desembargador José Renato Nalini agradeceu o apoio dos registradores civis na construção das novas normas, parabenizou a Arpen-SP por sua atitude proativa e destacou que “as Normas de Serviço do Extrajudicial não são congeladas, mas devem ser cumpridas, experimentadas e continuamente aperfeiçoadas, para que se preste um serviço cada vez mais eficiente”, destacou, colocando a CGJ-SP à disposição para receber novas sugestões “desde que oriundas de um consenso mínimo”.

A posição da CGJ-SP das próprias orientações debatidas no Seminário foi contextualizada pela registradora do Distrito de Ermelino Matarazzo,



Mais de 450 pessoas estiveram no auditório do Novotel para debater o tema “As Novas Normas sobre Registro de Pessoas”

Os registradores civis Alfredo de Oliveira Santos Neto, Raquel Silva Cunha Brunetto e Leonardo Munari de Lima abordam temas específicos sobre as Normas de Serviço da CGJ-SP

Maria Beatriz Lima Furlan, para quem “a pacificação de entendimentos diferentes só ocorrerá quando os Corregedores começarem a se manifestar sobre pontos polêmicos, uma vez que o Direito precisa ser interpretado e somente a jurisprudência é que norteará quais serão os padrões nos pontos que provocam divergências de interpretações”, afirmou.

Já o Oficial de Registro Civil do Distrito de Sapopemba, Alfredo de Oliveira Santos Neto “a retificação de assento do Registro Civil sem a participação do Ministério Público foi uma das maiores conquistas das novas Normas, aumentando o rol dos atos que podem ser retificados e lançando a semente para a retificação do erro de grafia”, destacou.

DEBATES REGISTRAIS

Primeira a apresentar os pontos que sofreram alterações nas Normas de Serviço, a registradora civil do Distrito do Jaraguá, na Capital, Monete Hipólito Serra, abordou o tema da publicidade dos atos registrais, particularmente no nascimento. Inicialmente foram destacados temas relacionados à escrituração, como a possibilidade de alteração do formato do livro, passando a usar o formato A4, “mais condizente com a necessidade de digitalização dos livros”, mas que não é obrigatória. Também falou-se sobre a possibilidade de se fazer o registro na frente da folha, deixando o verso para as averbações e anotações, “uma antiga reivindicação da classe”.

Em seguida, a registradora abordou as adequações para a declaração do registro de nascimento, a necessidade de duas testemunhas apenas para maiores de 12 anos, possibilidade de declaração

por qualquer um dos legitimados que tenham a DNV, além da possibilidade, e não obrigatoriedade da inclusão do nome para o natimorto. A supressão do envio dos pedidos de reconhecimento de paternidade ao Ministério Público e as novidades relacionadas à regulamentação dos assentos indígenas também foram foco da apresentação.

Por fim, abordou-se a polêmica publicidade das certidões de inteiro teor, que permite ao interessado, representante legal ou mandatário com poderes especiais obter a certidão de inteiro teor, ressalvados casos de proteção à testemunha. Exceção à regra é a questão da adoção, que deve ser remetida ao Juiz Corregedor, se tiver sido feita antes do ECA, ou à Vara da Infância e Juventude, se depois do ECA. Segundo Monete, o “interesse jurídico é aquele que pode ter os seus direitos afetados em decorrência daquele ato, daquela certidão de inteiro teor que está sendo buscada”. Por fim falou-se sobre a alteração do nome no primeiro ano da maioridade civil, quando o procedimento se inicia no Registro Civil, uma vez que a lei fala em procedimento administrativo.

Em seguida, a Oficiala Geny de Jesus Macedo Morelli, registradora civil no 1º Subdistrito da Capital, na Sé, e Luis Antônio Medeiros Souza, registrador civil do 1º Subdistrito de Campinas, abordaram o tema “Atos lavrados no estrangeiro”. Inicialmente, a registradora da Sé destacou que as mudanças relativas ao livro E já estão a um ano sendo aplicadas, desde a resolução do CNJ sobre registro de estrangeiros, “que facilitaram muito as transcrições, beneficiando os usuários e o trabalho nas serventias”, destacou a Oficiala.

Com relação às mudanças apresentadas pelas



Marcelo Salaroli de Oliveira, organizador do Seminário, coordena as apresentações durante o Seminário da Arpen-SP

Normas foram acrescentados os requisitos que deverão constar na opção de nacionalidade, uma vez que cada cartório realizava uma abordagem. Outras mudanças destacadas foram os registros de nascidos no Brasil filhos de estrangeiros, desde que um deles esteja a serviço de seu País, que deverão ser registrados no livro E e que não terão a opção de nacionalidade brasileira. Brasileiros no exterior que tem filho fora e estão a serviço do País, deverão ser registrados como brasileiros natos e não dependem de opção. Transcrição de sentenças de separação e divórcios de outros estados passaram a ser facultativas.

Por fim, falou-se sobre as transcrições de nascidos no estrangeiro, filhos de pais estrangeiros, cujas averbações deve ser feitas após a transcrição do nascimento e dos casamentos de estrangeiros, casados fora do País, mas que se separaram ou divorciaram no Brasil, quando se deve transcreever o casamento e em seguida averbar-se esta situação. Já casos de crianças que nascem em outros países, mas saem sem o documento, devem ter seu registro feito de acordo com as regras do registro tardio, com a observação de ser pendente à opção.

Em seguida, Luis Antonio Medeiros Souza tratou do tema do registro da união estável, quando se falou que esta só poderia ser feita quando não houver impedimento para casamento, não sendo possível o registro da união estável de pessoa separada. Também destacou-se a necessidade de se exigir documentos que comprovem o estado civil, casos estes não constem da escritura pública, podendo ser posteriormente apresentados. Uma grande polêmica envolveu a discussão em torno da necessidade de dissolução da união estável

para o casamento, fato que deverá ser pacificado por enunciado da Arpen-SP.

Coube à Oficiala do Distrito de Ermelino Matarazzo, na Capital, Maria Beatriz Lima Furlan, falar sobre o tema “Atos Notariais do Registro Civil”, em especial a Procuração. O primeiro tópico envolveu a volta do “em tempo”, para o qual Beatriz disse que já há um pedido do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) para retornar, desde que não sejam elementos essenciais do ato. Outra questão foi à utilização do verso da folha, para o qual houve um erro de redação, mas onde irá poder se dar início a um novo ato.

Com relação aos modelos de fichas de firma, Beatriz apontou que o documento de identificação que é anexado à ficha já traz todos os novos dados pedidos pelas Normas e não precisará ser alterado o modelo usado pelos cartórios. “Com relação a este assunto, foi um grande passo conseguirmos digitalizar um monte de documentos e até poder fragmentá-los, pois hoje o espaço é muito difícil e muito caro”, destacou.

Em seguida apontou que a Arpen-SP e o CNB-SP estão finalizando um projeto de datacenter conjunto para backup remoto, com custo reduzido para os cartórios, em comparação ao que cada um pagaria para ter o seu próprio datacenter. “Esperem, não tenham atitudes isoladas, pois estamos montando um projeto grande, pensando no cartório a longo prazo, também no registro eletrônico, e que atenderá a Resolução do CNJ sobre a reconstituição de acervos”, disse Vendramin.



Monete Hipólito Serra e Maria Beatriz Lima Furlan conduzem debates promovidos pela Arpen-SP durante o evento realizado em São Paulo

Para falar sobre os temas Registro de Óbito, Morte Presumida e Ausência, a palavra foi passada ao Oficial de Registro Civil do Distrito de Sapopemba, Alfredo de Oliveira Santos Neto, que teve atuação destacada na elaboração das novas Normas de Serviço da CGJ-SP. Segundo o Oficial “a certidão de óbito é a prova da morte e vai ter desdobramentos vários, pessoais e patrimoniais, na vida das pessoas, por isso a necessidade de se fazer um documento muito bem feito”, destacou, completando que “quanto mais informações houver melhor, mas o excesso de rigor pode fazer com que se perca sua qualidade essencial”.

Em seguida falou sobre a morte presumida em decorrência da ausência que vai ser registrada no livro E, quando decorrente do processo de justificação, por meio de prova indireta e certeza do falecimento. Quando consequência da ausência deverá ser registrada no livro C, abrangendo mais os aspectos patrimoniais.

Sobre as pessoas obrigadas a declarar o óbito, fica o Oficial dispensado de obedecer à ordem sucessiva se apresentado, bastando a qualquer declarante, portador do atestado médico, realizar o registro, devendo o Cartório qualificá-lo, por meio do nome e ocupação. Segundo Alfredo, os dados constantes no registro de óbito tem caráter meramente informativo e declaratório, não fazendo prova para fins de pensão e benefícios, por isso a desnecessidade de comprovação de união estável ou separação. “Por princípios de segurança e de qualificação, quanto mais dados melhor, não vejo nenhum abuso se o Oficial quiser ser mais rigoroso, mas tratam-se de informações meramente declaratórias”, reafirmou.

Por fim apontou facilidades introduzidas pelas novas normas, como a possibilidade de autorizações de parentes até segundo grau para a liberação de cadáveres para fins de estudo ou pesquisa, dispensando a publicação de editais, e que as informações relativas vida do falecido devem se limitar às relações atuais, salvo se o interessado quiser mencionar toda a cadeia de relações anteriores.

Em seguida, a registradora civil de Ribeirão

Pires, Raquel Silva Cunha Brunetto, falou sobre o tema “Desburocratização dos Procedimentos” e “Alteração de patronímico”, onde focou os documentos possibilitados de digitalização sem a necessidade de autorização judicial, a questão da faculdade dos pais de darem nome ao natimorto, a ausência da solicitação de duas testemunhas para o registro de menores de 12 anos, a possibilidade do registro da união estável no livro E, sem necessidade de processo judicial, finalizando com o polêmico tema da alteração de patronímico em caso de casamentos dos pais.

Finalizando Seminário de Atualização Registral – As Novas Normas sobre Registro de Pessoas, o Oficial do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto, Leonardo Munari de Lima, abordou os temas “A boa administração da serventia” e “Acervo Eletrônico”. Inicialmente, foram apresentados temas como administração, eficiência e eficácia, necessários à correta prestação de serviço ao cidadão.

Leonardo Munari destacou ainda a necessidade de padronização dos serviços, boa capacitação da equipe de trabalho que realizará o serviço, garantindo assim a eficácia dos serviços e a uniformização de atendimentos em todo o Estado de São Paulo. Em seguida abordou as formas de utilização da tecnologia para a otimização do serviço, a diferença entre documento digital e documento digitalizado e a ênfase que deve ser dada à comunicação, seja na relação com os colaboradores, assim como no contato com o público usuário. 



Luis Antônio Medeiros Souza e Geny de Jesus Macedo Morelli debateram o tema “Atos lavrados no estrangeiro”

Registro Civil é destaque nos principais veículos de comunicação do País



LEVANTAMENTOS SOBRE CASAMENTOS HOMOAFETIVOS, REGISTROS DE NOMES EM NATIMORTOS E RECONHECIMENTOS DE PATERNIDADE GANHAM ESPAÇO NA GRANDE MÍDIA E VALORIZAM A ATIVIDADE REGISTRAL

Os registradores civis paulistas deram um verdadeiro show na divulgação das inovações trazidas pelos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo que normatizaram as novas Normas de Serviço do Registro Civil no Estado. Cumprindo suas obrigações de prestação de um serviço público de qualidade aos cidadãos, compilaram dados em suas serventias que subsidiaram a elaboração de sugestões de pautas aos principais veículos de comunicação do País.

Responsáveis pela guarda da base de dados primária da nação, os dados constantes nos Cartórios de Registro Civil guardam informações de relevância sem igual para a sociedade. Coordenados pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), os registradores civis da Capital, e das cidades de Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, Campinas e São José do Rio Preto levantaram preciosas informações sobre número de casamentos homoafetivos, reconhecimento de

paternidade e registros de natimortos.

Além disso, se colocaram à disposição dos meios de comunicação para conceder entrevistas e orientar a população sobre a relevância prática das mudanças introduzidas pelas novas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. “É importante este trabalho de divulgação e esclarecimento dos atos para a população, que as vezes é muito carente de informações e não sabe que existem serviços de relevada importância disponíveis de forma rápida e sem custos adicionais”, explica Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP.

No caso dos casamentos homoafetivos, os registradores civis ocuparam nada menos do que 15 reportagens de veículos de comunicação estaduais e até nacionais, como o Jornal da Globo, da Rede Globo de Televisão, TV Brasil, da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) e GloboNews. Nos veículos impressos e na web, foram mais de 260 reportagens sobre o levantamento de celebrações homossexuais realizado pela Arpen-SP em parceria com os Registradores

- imprensa -



Civis. Na última semana do mês de março, o Casamento Homoafetivo ocupou a capa da Revista Época, de circulação nacional.

Levantamentos sobre casamentos homoafetivos, nomes mais registrados, escolha do regime de bens, reconhecimento de paternidade, número de natimortos, registros em maternidades e certidões eletrônicas são algumas das pautas reiteradamente solicitadas por jornalistas de todo o País e que fazem com que a atividade registral esteja sempre ocupando destaques positivos na mídia, gerando contatos e abastecendo de informações jornalistas que em outras oportunidades poderão estar à disposição da categoria para abrir espaço a pontos de vista dos registradores em assuntos polêmicos.

A disponibilidade dos registradores civis para atender aos veículos de comunicação também tem sido um fator diferenciado para a veiculação de material positivo sobre a atividade. Somente no mês de março a Arpen-SP utilizou a colaboração de nove registradores civis, que não hesitaram em atender jornalistas e esclarecer suas dúvidas, das básicas às mais complexas. “Prestamos um serviço público e temos que estar à disposição dos meios de comunicação que levam as informações ao cidadão”, disse a diretora da Arpen-SP, Raquel Silva Cunha Brunetto.

Ainda no mês de março, o jornal O Estado de São Paulo estampou com destaque a possibilidade de registros de nomes em natimortos, norma que beneficiará milhares de famílias que antes não podiam nomear os filhos pelos quais tanto esperaram. A repercussão foi imediata e nada menos do que 43 veículos de comunicação reproduziram o material do Estadão, entre eles a Revista Veja.

Nos próximos meses a Arpen-SP pretende tornar esta sistemática de coleta de dados ainda mais automatizada, de forma a possuir estatísticas estaduais, regionais e locais, visando manter o Registro Civil em evidência e valorizar a atividade pública prestada pelos 832 Oficiais de Registro Civil do Estado de São Paulo. 

COMO SER UM GERENTE COMPETENTE?



Reflexões a respeito das competências dos gerentes acontecem com frequência no mundo corporativo e dependendo do setor de atuação de uma empresa fica por vezes confuso quantificar seu papel principal, ou seja, suas atribuições, suas qualidades pessoais, como medir e avaliar a eficácia das pessoas com quem trabalha e sua relação com os resultados do negócio.

No Registro Civil, o papel do gerente é exercido na maioria das vezes pelo Oficial Registrador, outras vezes pelo escrevente, e há situações em que, dependendo do fluxo diário de trabalho na serventia e do número de colaboradores, um auxiliar mais preparado poderá também se ver em situações em que precisa agir como um gerente.

Em essência, vejo o gerente como aquele que decide o que fazer e consegue que isso também seja feito por outras pessoas.

Todo gerente deve dispor de recursos materiais, financeiros e de recursos humanos, sem dúvida o mais importante de todos, porque é por meio desse recurso que todos os

outros são gerenciados.

O gerente competente deve conhecer tudo – ou quase tudo – a respeito de suas atribuições. Demonstrar equilíbrio entre as habilidades técnicas, o *saber fazer*, e as habilidades comportamentais, o *querer fazer*.

O gerente competente deve zelar pelo que acontece na serventia da porta para dentro – no que envolve os colaboradores, seus colegas – e da porta para fora – no que está ligado ao atendimento ao público, à satisfação dos usuários.

Por melhor e mais competente que seja o gerente ele não pode gerenciar tudo. No entanto, há circunstâncias no Registro Civil em que o Oficial, no gerenciamento do seu Cartório, tem que se envolver pessoalmente na solução dos problemas. Não dá para delegar.

No passado acreditava-se que “gerente chega mais tarde e vai embora mais cedo”. Mas nos dias de hoje, em que os graus de competição se elevaram, a competência se demonstra agindo de maneira oposta. Tomar iniciativa, gerenciar tempo e trabalhar para apoiar os valores e metas da serventia dão um bocado de trabalho.

Gerentes mostram competência trabalhando forte, com carga de trabalho pesada, por vezes até interferindo em suas vidas pessoais.

Ao mesmo tempo querer ser bonzinho demais para atender as necessidades e expectativas de todos é um erro que tanto maus quanto bons gerentes devem procurar sempre evitar. ☞

Ficamos por aqui. Um abraço.

Gilberto Cavicchioli

engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor universitário e consultor de empresas, coordena na Arpen-SP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Palestrante, é autor do livro *O Efeito Jaboticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br

Aos caros leitores, faço o convite: Gostaria de conhecer a opinião de vocês e convidá-los para participar com comentários sobre os artigos e sugestões de temas de seu interesse para futuras edições. Desde já agradeço. Meu email é: gcavicchioli@ig.com.br Fico na expectativa.

INSS/SP padroniza processos de trabalho com cartórios para comunicar óbitos

INCONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PODE CESSAR BENEFÍCIOS INDEVIDAMENTE OU GERAR PREJUÍZOS À PREVIDÊNCIA; VEJA PRINCIPAIS ERROS

Em reunião com representantes dos cartórios da Grande São Paulo servidores do INSS destacaram a importância de padronizar procedimentos na comunicação de óbitos à Previdência Social. Verônica Leite Vasconcelos, chefe da Divisão de Integração dos Cadastros, da Diretoria de Benefícios, e Roberto Vieira Linck, chefe do Serviço de Administração de Informações de Segurados da Gex SP-Centro, apresentaram os principais erros na utilização do Sistema de Óbitos (Sisobi) pelos cartórios e fizeram recomendações para solucionar os problemas.

Entre os erros mais comuns, estão CPFs iguais do declarante e do falecido, datas iguais do óbito e do nascimento e digitação incorreta de nomes. Se a data de nascimento e do óbito estiverem coincidindo, por exemplo, o sistema considera o benefício fraudulento e inicia um processo indevido de restituição de valores. Assim, o INSS fica sujeito a ações de danos morais e os cartórios, a penalidades pelo envio de informações inexatas. Outro problema é na digitação incorreta: se o nome civil e o nome da mãe forem informados com erros, o benefício que deveria ser cessado continua ativo, acarretando prejuízos à Instituição. Ainda é possível observar erros como datas incorretas (ano “2112”, por exemplo), nome e sobrenome escritos sem espaçamento, a inserção da expressão “falecido” no campo “nome do falecido”, entre outros.

Para padronizar esses procedimentos, o INSS faz algumas recomendações. Quando os nomes são desconhecidos, tanto do gênero feminino quanto do masculino, deve-se utilizar a expressão “Ignorado”, inclusive quando se tratar de natimorto. Expressões como “desconhecido”, “falecido”, “não identificado” não devem ser usadas porque geram inconsistências no Sisobi. É

importante também que os cartórios corrijam as informações incorretas enviadas anteriormente, comuniquem o óbito logo após a lavratura, para cumprir o prazo legal, e informem o maior número de documentos possíveis. Conforme a lei 8.212/91, o titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a comunicar ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo constar da relação a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

Para se ter ideia da importância dessas informações, o INSS fez uma simulação do impacto financeiro que um erro pode causar. Se cada um dos 7.752 cartórios do Brasil deixasse de registrar, durante o ano de 2012, o óbito de um beneficiário da Previdência que recebesse um salário mínimo, ou o registro não tivesse informações suficientes para o cruzamento de dados, o INSS arcaria com um prejuízo de R\$ 4,8 milhões por mês. Se o erro não fosse corrigido, e o pagamento indevido continuasse a ser feito por um ano, o prejuízo poderia chegar a R\$ 57,8 milhões. 



Representantes dos Cartórios de Registro Civil paulistas estiveram na sede do INSS para debater as orientações

Acesse o site da Arpen-SP e baixe a íntegra da apresentação com as orientações do Sisobi. - <https://dl.dropbox.com/u/3560502/Slides%20arpen2.pdf>

Começa a interligação nacional dos Cartórios de Registro Civil brasileiros

ADESÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ARPEN-SP E TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE CERTIDÕES ENTRE SÃO PAULO E PARANÁ INAUGURAM NOVO PATAMAR DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS NO PAÍS

No último dia 15 de março, em **Curitiba (PR)**, o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná (Irpen-PR) promoveu um grande evento que marcou o lançamento da Central de Informações do Registro Civil do Estado do Paraná (CRC-PR) ao mesmo tempo em que realizava, em conjunto com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), a primeira solicitação e emissão interestadual de certidão de Registro Civil de nascimento, casamento e óbito.

Poucas semanas antes os Estados de São Paulo e do **Espírito Santo** firmaram um inédito convênio que permitirá a primeira interligação completa entre as bases de dados do serviço do Registro

Civil no Brasil. Por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados, registradores civis dos dois Estados trocarão comunicações e pedidos de certidões eletrônicas, além de utilizarem o mesmo sistema para efetuar registros em maternidades e permitirem a recíproca localização de registros pelas unidades registras e pela população, desonerando o usuário e agilizando os serviços.

Enquanto isso, na cidade de **Cuiabá (MT)**, após assistir a apresentação do Diretor Regional da Arpen-SP, Leonardo Munari de Lima, a diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso (CGJ-MT), Nilcemeire dos Santos Vilela, se comprometia a atuar ao lado das entidades locais na implantação do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados no Mato Grosso. “A Corregedoria estará junto com a Anoreg-MT conclamando os registradores a aderirem ao Provimento 13 e a utilizarem o sistema da Arpen-SP. Eu já conhecia o sistema desenvolvido pelos paulistas e ele é simples, de fácil utilização e como servidora eu acredito que seja uma ótima opção para todos

nós”, afirmou a diretora da CGJ-MT.

Já na cidade de **São Luís (MA)** a equipe da Corregedoria que trabalha no projeto dos registros em maternidades está aguardando a conclusão da licitação do certificado digital, que validará a comunicação dos postos com as serventias extrajudiciais para dar início à utilização do sistema desenvolvido pela Arpen-SP, fruto do acordo assinado pelo Corregedor Geral Cleones Cunha e o presidente da Associação, Luis Carlos Vendramin Júnior. “Estamos entrando em contato com os registradores dos 50 municípios para que eles indiquem quem será o servidor responsável pelo posto na maternidade”, disse o magistrado.

Em **Maceió (AL)**, o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas (Arpen-AL), Cleomadson Abreu Figueiredo Barbosa, esteve reunido com o recém-eleito Corregedor Geral da Justiça do Estado, desembargador Alcides Gusmão, para tratar do avanço da implantação do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados no Estado. “Sabemos que em São Paulo esse procedimento já é adotado e os resultados são formidáveis”, destacou o presidente da Arpen-AL.

Em 2013, esta é a nova realidade do Registro Civil no Brasil. Com o fim das ilhas de dados e a completa interligação das bases de dados das serventias extrajudiciais, possibilitando a rápida localização dos registros e sua solicitação de forma eletrônica, por meio de um sistema seguro e criptografado, mediante a utilização do certificado digital, registradores civis de todo o Brasil estão construindo aquela que será a maior rede de informações centralizadas no País.

“Vivemos uma revolução na nossa atividade e isso é só o começo. O projeto é muito maior e ainda teremos muitas novidades aos registradores civis e a toda a sociedade”, disse o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, que realizou, no evento do Irpen-PR, em Curitiba (PR) a primeira transmissão eletrônica interestadual de certidões do Registro Civil. “Hoje estamos dando um grande passo, o começo das integrações



nacionais das bases de dados e de um projeto que revolucionará ainda mais a nossa atividade”, completou Vendramin.

ESPÍRITO SANTO DÁ INÍCIO À COMPLETA INTERLIGAÇÃO

No Espírito Santo, o processo já avançou ainda mais e prevê a primeira interligação completa entre as bases de dados do serviço do Registro Civil no Brasil. Por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados, registradores civis dos dois Estados trocarão comunicações e pedidos de certidões eletrônicas, além de utilizarem o mesmo sistema para efetuar registros em maternidades e permitirem a recíproca localização de registros pelas unidades registras e pela população, desonerando o usuário e agilizando os serviços.

O acordo firmado entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES) dá início a um novo conceito de serviço extrajudicial, totalmente interligado, interoperável e voltado ao desenvolvimento de ferramentas institucionais que beneficiem o usuário e valorizem a atividade como um todo.

“Primeiramente deve-se parabenizar a Arpen-SP pelo caráter institucional que imprime ao desenvolvimento destas ferramentas tecnológicas”, disse Fernando Brandão Coelho, 1º vice-presidente do Sinoreg-ES. “Ênfase o caráter institucional, já que este novo paradigma de atuação mostra que

“Vivemos uma revolução na nossa atividade e isso é só o começo. O projeto é muito maior e ainda teremos muitas novidades aos registradores civis e a toda a sociedade”, Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP

novidades são possíveis de serem apresentadas à sociedade quando se projeta tecnologias de forma institucional”, explica. “Para a sociedade brasileira são importantes estas ferramentas, contudo, mais importante que a ferramenta tecnológica é o novo modo de agir da classe, que caminha no sentido institucional, de unidade”, completa o 1º vice-presidente do Sinoreg-ES.

Para o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, o acordo põe em prática a efetiva interligação entre as unidades registras de diferentes unidades da Federação. “Muito mais importante será a integração das centrais de informações com a finalidade e localização de registros. Em alguns dias será possível ao usuário solicitar e retirar uma certidão do Estado de São Paulo em qualquer Cartório de Registro Civil do Estado do Espírito Santo”, disse Vendramin. “Quero agradecer o comprometimento dos colegas do Estado do Espírito Santo, que acaba de formalizar termo de cooperação para integração completa com a CRC e o fluxo e certidões eletrônicas com o Estado de São Paulo”.

Desde o dia 31 de agosto de 2012, após a realização de um grande evento na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, as 92 unidades de Registro Civil do Estado capixaba já trocavam comunicações online com cartórios de São Paulo, Rio de Janeiro, Rondônia, Ceará e Mato Grosso, em uma mudança de paradigma que trouxe benefícios aos registradores. “Foi um grande avanço, pois gera certeza de entrega das comunicações e permite que os registros mantenham-se atualizados”, disse Fernando.

“Acredito que se estabeleceu uma nova fase para o Registro Civil do Estado do Espírito Santo, pois a sobrevivência dos cartórios de registro civil das pessoas naturais impõe constante modernização e sintonia com os novos desafios da sociedade brasileira”, disse o Corregedor Geral de Justiça do Espírito Santo, desembargador Carlos Henrique Ríos do Amaral. “Vivemos tempos em que se exige do serviço público, e as atividades dos cartórios são públicas, ainda que exercidas mediante delegação; qualidade, segurança e rapidez”, completou.

Aldary Nunes Junior, juiz auxiliar da CGJ-ES responsável pelo parecer que deu origem

ao Provimento nº 18/2012, que implantou o sistema de comunicações no Estado enalteceu a importância do sistema desenvolvido pela Arpen-SP. “A virtualização é um caminho absolutamente incontornável e precisávamos de alguém que pudesse dar esse salto de qualidade que nós não poderíamos dar sozinhos. Os registradores civis de cada Estado têm suas peculiaridades, mas temos muito mais coisas em comum. A população demanda um serviço célere, rápido, eficiente e se não houver modificações e constantes aprimoramentos nós perdemos usuários”, destacou.

A implantação de todas as ferramentas que compõe o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados no Estado do Espírito Santo deverá vir acompanhada da edição de um Provimento, nos mesmos moldes do editado em São Paulo. “Trata-se de uma necessidade da sociedade. Procuramos trilhar o caminho desbravado por nossa coirmã Arpen-SP, no sentido de demonstrar à sociedade que os registradores civis são pessoas que trabalham em prol de um serviço mais eficiente, em caráter institucional”, explica Fernando, para quem o portal deve ser expandido nacionalmente. “Penso que um Provimento nacional é importante, pois é mais um mecanismo de fortalecimento de uma unidade institucional, além de padronizar os atos normativos estaduais”, finalizou.



São Paulo e Paraná assinam convênio para acesso à base de dados unificada dos Cartórios de Registros Civis nos dois Estados

PARANÁ E SÃO PAULO

FIRMAM CONVÊNIO PARA ACESSO

À BASE DE DADOS UNIFICADA

No evento realizado em Curitiba (PR), Irpen-PR e Arpen-SP assinaram um convênio que permitirá a interligação entre os Cartórios de Registro Civil dos Estados do Paraná e de São Paulo, permitindo-se ainda a localização de registros civis por meio de consultas à base de dados das Centrais de Informações do Registro Civil (CRCs) já integradas por 4 milhões de dados no Estado do Paraná e outros 13 milhões de registros do Estado de São Paulo.

“Este é um sonho que começou na época da gratuidade e foi construído diariamente pelo esforço de todo um grupo de trabalho e o apoio dos registradores civis paranaenses, que acreditaram no projeto que agora se inicia e que será um marco para a nossa atividade”, disse o presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR) e da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) Ricardo Augusto de Leão.

“O Portal e-certidões integrará os registradores civis paranaenses aos demais registradores brasileiros, trará maior benefício ao usuário e permitirá o desenvolvimento de nossa atividade”, completou Ricardo. Através do Portal E-Certidões será possibilitado o pedido de certidões pela internet, assim como a troca de certidões eletrônicas entre os cartórios, a materialização de documentos e o envio de certidões em formato digital para os usuários.



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior(esq.), ao lado do Corregedor Geral do Estado do Maranhão, desembargador, Cleones Cunha na celebração de convênio para uso do sistema da Arpen-SP

“O serviço extrajudicial, que integra os serviços do Poder Judiciário deve estar em consonância com os anseios da sociedade e esta nova realidade do serviço do Registro Civil, sendo disponibilizado eletronicamente é uma importante conquista, não só das pessoas que operam nos cartórios, mas também do Poder Judiciário e da Corregedoria, que se sentem orgulhosos com este resultado”, disse o Corregedor Geral da Justiça, desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo.

Para o presidente da Anoreg-BR, Rogério Portugal Bacellar, “os serviços eletrônicos disponibilizados pelos registradores civis acabarão com a utilização de despachantes que encarecem o serviço e que acabaram ocupando um espaço vazio que a própria classe havia deixado de ocupar”, afirmou. “Estamos em um momento de valorização da atividade extrajudicial, com os registradores e notários compartilhando seus dados, colocando-os à disposição do usuário e com isso melhorando sobremaneira a imagem que a sociedade e o Poder Público têm a nosso respeito”, afirmou.

REGISTRADORES MATO-GROSSENSSES

APOIAM INTERLIGAÇÃO NACIONAL

No mês de fevereiro a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) esteve presente no **XV Encontro dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso**, em Cuiabá (MT), com o intuito de apresentar a Central de Informações de Registro Civil (CRC) e o projeto das unidades interligadas de cartórios nas maternidades.



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, realiza a primeira emissão interestadual de certidão de registro civil

“Para a sociedade brasileira são importantes estas ferramentas, contudo, mais importante que a ferramenta tecnológica é o novo modo de agir da classe, que caminha no sentido institucional, de unidade”, Fernando Brandão Coelho, 1º vice-presidente do Sinoreg-ES

O encontro, organizado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso (Anoreg-MT), contou com a participação de representantes de Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso (CGJ-MT) e de cerca de 100 registradores que tiveram a oportunidade de esclarecer suas dúvidas e conhecer melhor o sistema desenvolvido pela Arpen-SP que já está presente em diversas serventias do Estado Mato-Grossense.

Coube ao Diretor Regional de Ribeirão Preto, Leonardo Munari de Lima, realizar a apresentação dos projetos da associação paulista durante um descontraído debate com os colegas registradores, do qual também participaram Nilcemeire dos Santos Vilela, diretora da CGJ-MT, e Cristina Cruz



Registradores civis mato-grossenses debatem os benefícios do sistema de interligação estadual por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP



O Diretor da Arpen-SP, Leonardo Munari de Lima, realiza apresentação no Mato Grosso sobre o CRC e o sistema de certidões eletrônicas utilizado em São Paulo

Bergamaschi, diretora da Anoreg-MT e presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Mato Grosso (Arpen-MT).

“A apresentação do Leonardo foi muito esclarecedora e colocando tudo isso em prática nós vamos ter uma grande vantagem no nosso serviço, com muito mais agilidade usando a plataforma da Arpen-SP. Nossa realidade está mudando e se não nos adaptarmos vamos acabar ficando fora do serviço. Agora precisamos estudar como implantar de forma prática dentro da realidade da nossa serventia”, afirmou Janeth Alves Cabral, Oficiala do 2º Ofício do município de Alto Garças.

O Mato Grosso foi o primeiro Estado a iniciar a troca de informações eletrônicas através do Portal de Serviços Eletrônicos da Arpen-SP e, embora de forma desigual, já conta com um

grande número de cartórios integrados. “Em minha serventia nós estamos em fase de teste do sistema de intranet da Arpen-SP e realmente ele vem trazendo muita agilidade ao nosso trabalho, sem contar a grande melhora na vida do cidadão que vai mudar radicalmente”, disse Marcia Cristina de Souza, Oficiala do 2º Registro Civil de Sinop. “Para nós registradores ele está diminuindo custos e facilitando que continuemos prestando esse grande serviço público que é o Registro Civil. O sistema de registro nas maternidades otimiza o trabalho dos colaboradores e faz com que o cidadão não precise se deslocar até o cartório, pois já sai da maternidade com a certidão de nascimento”, completou.

“É um sistema moderno que visa trazer maior transparência e uma evolução para o Registro Civil no Estado e para o País como um todo, porém a fase de implantação pode acabar gerando um ônus grande devido às adaptações internas que precisam acontecer dentro das serventias, ainda mais dentro do Registro Civil, uma vez que muitas unidades encontram dificuldades e são deficitárias, principalmente no interior, por isso a implantação tem que ter um apoio muito grande da própria Arpen-MT, do Tribunal de Justiça, das prefeituras, das maternidades e dos próprios registradores, pois se não estiver todo mundo envolvido nessa causa dificilmente o cartório conseguirá sozinho”, explicou Juliano Alves Machado, Oficial do 2º Ofício de Registro Civil de Cáceres.

No entanto, o Oficial disse que não irá abrir

mão desta evolução. “Em nossa serventia vamos implantar, só não sei qual será o prazo para isso. A maternidade em nossa cidade é significativa, com muitos partos e vamos trabalhar para fazer isso no menor período de tempo possível, por isso já estou conversando com outras serventias que utilizam o sistema. Pode ser uma primeira fase difícil, mas vale a pena pelo resultado”, afirmou Juliano.

“EU FIQUEI EXTREMAMENTE ADMIRADA”

Ulda Figueiredo Rodrigues, Oficiala do 2º Registro Civil de Arenápolis, ficou admirada com a dimensão do projeto. “Eu fiquei extremamente admirada com o dinamismo que o sistema traz para o nosso serviço. Nós aqui no Mato Grosso estamos tentando alcançar essa qualidade e modernizar nosso serviço, por isso estou achando tudo isso muito bom e sou uma admiradora de carteirinha”, disse. “Trabalhamos com o povo e o que ele quer é ser bem servido, independente da forma que o serviço é feito, se através da internet ou de outro modo e se nós temos possibilidade de melhorar e aderir a esse novo sistema, não vejo porque não. Na minha serventia já estamos interligados, mas existem cidades no Estado em que não pega nem celular e nem internet e a minha preocupação é com os colegas dessas cidades”, disse.

“É um sistema bem inovador que tem

que ser aplicado porque a sociedade precisa dessa facilidade principalmente quando o cidadão se torna pai ou mãe. A certidão de nascimento é o diploma legal para o exercício dos direitos. Acredito que será implantado na nossa cidade em curto espaço de tempo, porém temos dificuldades para as unidades hospitalares aceitarem participar por não terem um espaço adequado que possamos utilizar”, relatou o Oficial Walmir Salvador, do 1º Ofício de Tangará da Serra.

A representante da Corregedoria, Nilcemeire dos Santos Vilela, relatou ainda as dificuldades da implantação de um sistema inicial de registros em maternidades e que acabou prejudicando o serviço no Estado. “Para entender a situação aqui no Mato Grosso, temos que separar pelos tipos de cartório e de região, porque temos muitas serventias pobres e com diversas peculiaridades. Em regra o que percebemos é que é um serviço prestado com muito zelo. Já com relação ao Provimento 13 encontramos certa resistência. Tivemos também outro sistema oferecido pelo Estado que a Corregedoria determinou que fosse usado, mas que dava muitos problemas, o SERC. Quando a Corregedoria revogou seu uso os registradores se sentiram receosos de um novo sistema”, explicou a diretora da CGJ-MT. 

Arpen-SP disponibiliza vídeo explicativo sobre procedimentos para emissão de Certidões Eletrônicas do Registro Civil

ACESSE O SITE DA ARPEN-SP PARA ASSISTIR À ÍNTEGRA DOS VÍDEOS

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) disponibiliza a seus associados quatro Vídeo-Aulas explicativas sobre o processo de emissão, recebimento, confecção, transmissão e materialização de certidões eletrônicas de Registro Civil.

Aula 1: Como assinar a certidão da CRC através do certificado digital.

Aula 2: Como solicitar Certidões Eletrônicas pela CRC.

Aula 3: Como solicitar Certidões Eletrônicas através do Pedido Manual.

Aula 4: Recebendo pedidos de Certidões Eletrônicas. Como emitir uma Certidão Eletrônica.

Aula 5: Devolução de Certidões Eletrônicas. Como receber o pedido solicitado e entregar para a parte.

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

DECLARAÇÃO PRESTADA PELO BENEFICIÁRIO À FONTE PAGADORA

Como é do conhecimento de todos os empregadores que pagam rendimentos do trabalho assalariado, como é o caso dos notários e dos registradores brasileiros, para os fins da retenção, pela fonte pagadora, do imposto de renda incidente sobre tais rendimentos, deve ser firmada pelo empregado contratado a chamada Declaração de Dependentes, restando ao empregador proceder à dedução correspondente com apoio nesse documento.

Todavia, quando existirem dependentes comuns, a dedução poderá ser efetuada apenas dos rendimentos pagos a um dos cônjuges, sendo que neste caso a declaração deve ser firmada, e renovada anualmente, pelo empregado e seu cônjuge, conforme estabelece o art. 642, e respectivos parágrafos, do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99, in verbis:

RIR/99 “Art. 642. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida a quantia de noventa reais por dependente, observado o disposto nos parágrafos do art. 77 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso III).

§ 1º Caberá ao contribuinte, no

caso de rendimentos do trabalho assalariado, informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo do imposto, devendo o documento comprobatório ser mantido pela fonte, à disposição da fiscalização.



INR
Informativo Notarial e Registral



Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou
assinaturas@gruposerc.com.br



§ 2º Não caberá ao empregador responsabilidade sobre as informações prestadas pelos empregados, para efeito de desconto do imposto na fonte (Lei nº 2.354, de 1954, art. 12).

§ 3º Os dependentes comuns ao casal poderão ser considerados na determinação da base de cálculo do imposto relativa a um ou outro cônjuge, vedada à concomitância da dedução correspondente a um mesmo dependente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, §§ 2º e 4º).

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração prevista no § 1º deverá ser subscrita por ambos os cônjuges” (Original sem destaques).

Ressalta-se, por importante, que, no ano-calendário em curso (2013), o valor a ser deduzido por dependente passou a ser o de R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme tabela em vigor (IN-RFB nº 1142, de 31.03.2011 – D.O.U.: 01.04.2011).

Sobre o assunto e a fim de solucionar dúvidas apresentadas por contribuintes em processos administrativos de consulta a Secretaria da Receita Federal já se manifestou confirmando o acima exposto e o disposto na norma do reproduzido art. 642, como se pode ver na ementa a seguir:

DEPENDENTES.

Para fins de desconto do imposto de renda na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a

declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns, obrigando-se a fonte pagadora dos rendimentos a conservar a documentação comprobatória da dependência, para quando for solicitada pela fiscalização. Dispositivos Legais: art. 642, 643, 644 e 645 do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999; art. 4º da lei nº 9.250, de 26/12/1995, e alterações posteriores; art. 38, §6º da Instrução Normativa SRF nº 15, DE 6/02/2001. Processo de Consulta nº 72/05. Órgão: SRRF / 1a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 02.12.2005 (original sem destaques).

Com efeito, não há na legislação tributária modelo de declaração de dependentes, cabendo à fonte pagadora dos rendimentos a elaboração de formulário adequado, do ponto de vista de seu conteúdo, tendo em vista o objetivo a que se destina.

A declaração deve conter, minimamente, as seguintes informações sobre os dependentes: 1) o nome; 2) a idade; e 3) a relação de dependência (veja art. 77, § 1º do RIR/99).

É de bom alvitre providenciar a renovação das declarações a cada período de tempo. Embora a lei não fixe a frequência em que o conteúdo dos referidos documentos deva ser atualizado, convém fazê-lo a cada início de ano ou sempre que se tomar conhecimento de alguma alteração como o nascimento ou óbito de algum dependente, o 21º aniversário de filho, o 24º aniversário de filho universitário, entre outras circunstâncias.

Assim, em conclusão, as declarações prestadas pelo beneficiário do imposto, também firmadas por seu cônjuge, se existirem dependentes comuns, para que possam eximir a fonte pagadora dos rendimentos da responsabilidade sobre eventual dedução indevida, devem estar, sempre, atualizadas e à disposição da fiscalização da Receita Federal do Brasil. 

“Com efeito, não há na legislação tributária modelo de declaração de dependentes, cabendo à fonte pagadora dos rendimentos a elaboração de formulário adequado, do ponto de vista de seu conteúdo, tendo em vista o objetivo a que se destina”

GARANTIA DE EMPREGO

TRABALHADORA GESTANTE

A bordamos este tema em matéria publicada no Jornal da Arpen do mês de junho de 2012, e concluímos, naquela oportunidade, que a trabalhadora gestante não tem direito à garantia de emprego, caso a confirmação da gravidez ocorra após a extinção do contrato de trabalho.

Apesar de opiniões e posicionamentos contrários, inclusive de alguns Tribunais Regionais do Trabalho, essa nossa tese tem fundamento no Art. 10, II, “b” dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, in verbis:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II. fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b). da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A norma constitucional garante o emprego a partir da confirmação da gravidez, que obviamente deveria ocorrer na vigência do contrato de trabalho. Noutro dizer, se a confirmação do estado gravídico ocorrer após a extinção do contrato de trabalho, por consequência lógica, não haveria falar-se em garantia de emprego.

Também não haveria falar-se em garantia de emprego nos casos dos contratos por prazo determinado, como é o caso do contrato de experiência, posto que nesta modalidade de contrato o seu termo final encontra-se pré-fixado,

ou seja, a trabalhadora, ao firmar tal contrato, já conhece a data do seu término.

Todavia, o entendimento jurisprudencial sofreu uma alteração, no final do ano de 2012, para reconhecer a garantia de emprego às empregadas gestantes, mesmo no caso de contrato por prazo determinado, por isso retomamos o tema, nesta oportunidade, para análise específica dessa alteração.

O novo entendimento está consubstanciado na Súmula nº. 244 do TST, que passou a ter a seguinte redação:

Súmula 244. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

III – A empregada gestante tem direito a estabilidade provisória prevista no Art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão por prazo determinado.

Em primeira leitura conclui-se que a empregada gestante tem garantia de emprego, no caso de gravidez, mesmo quando contratada por prazo determinado, ou seja, ela não pode ser dispensada arbitrariamente ou sem justa causa antes do termo final do contrato, previamente ajustado. Melhor explicando, o emprego estaria garantido durante a vigência do contrato por prazo determinado, somente podendo ser extinto pelo decurso do prazo fixado.

Todavia, não é esse o entendimento que está sendo adotado pela Justiça do Trabalho, que está conferindo a garantia de emprego à trabalhadora grávida desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco)

INR
Informativo Notarial e Registral



Suas dúvidas. Nosso negócio!

A Consultoria INR - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou
assinaturas@gruposerc.com.br



meses após o parto, mesmo no caso do contrato por prazo determinado, período este que, via de regra, ultrapassa o prazo para o qual a empregada fora contratada.

Assim é que se a empregada ficar grávida durante o período do contrato de experiência, uma modalidade do contrato por prazo determinado, terá ela garantido o seu emprego até 5 (cinco) meses após o parto, mesmo que não atenda às expectativas do empregador.

É bem verdade que a vedação à despedida arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, tem por objetivo a proteção do nascituro assim como da trabalhadora gestante durante o período de gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

Todavia, a norma constitucional insculpida no Art. 10, II, acima transcrita é clara em vedar a despedida arbitrária ou sem justa causa, medidas estas que só podem ser adotadas pelo empregador quando se tratar de contrato por prazo indeterminado, cuja rescisão só ocorrer por iniciativa do empregado ou do empregador.

Isto porque nos casos de contrato por prazo determinado a sua extinção ocorre pelo vencimento do prazo estipulado e não pela dispensa por parte do empregador ou pedido de demissão por parte do empregado. Trata-se de extinção pelo decurso do prazo previamente avençado entre as partes.

O novo entendimento que vem sendo adotado pela Justiça do Trabalho, em garantir o emprego às trabalhadoras gestantes, mesmo àquelas admitidas por prazo determinado, eleva exageradamente, ao nosso sentir, o espírito protecionista da norma trabalhista, o que pode se voltar contra a trabalhadora protegida, na medida em que o empregador, usando aqui o jargão popular, “pensará duas vezes” antes de admitir uma colaboradora do sexo feminino.

Imaginemos que a trabalhadora admitida por contrato de experiência, que é uma modalidade de contrato por prazo determinado, não atenda as expectativas do empregador e que engravide durante esse período. Ou ainda, uma empregada contratada

para execução de uma obra certa, outra modalidade de contrato por prazo determinado, também engravide durante a execução deste contrato. Segundo recentes decisões judiciais, essas trabalhadoras terão garantido o emprego até 5 (cinco) meses após o parto, mesmo que durante o prazo de experiência não tenha atendido às necessidades do empregador no primeiro caso, ou mesmo após ter concluída a obra para a qual foi contratada, segundo caso.

Na verdade, a gravidez passaria a ser considerada causa para prorrogação do termo final dos contratos por prazo determinado, ou ainda a gravidez será o motivo para atestar a capacidade da empregada submetida ao contrato de experiência, que necessariamente terá o seu contrato convertido para contrato por prazo indeterminado.

É muito provável que a jurisprudência se pacifique no sentido de que a empregada grávida terá o direito à garantia de emprego a partir da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, mesmo quando admitida por prazo determinado, como é o caso do contrato de experiência, entendimento este com o qual, com todo respeito, não concordamos tendo em vista que: i) o contrato por prazo determinado tem o seu termo final previamente fixado; ii) no contrato por prazo determinado a extinção não decorre da dispensa arbitrária ou sem justa causa por parte do empregador, mas sim pelo decurso do prazo ajustado entre as partes; iii) ao prevalecer o entendimento adotado por alguns Tribunais, conforme acima mencionado, seria elevar exageradamente o caráter protecionista da norma trabalhista, além de considerar a gravidez uma causa de prorrogação do prazo contratual previamente ajustado pelas partes; iv) a melhor interpretação a ser feita da Súmula nº. 244 do TST, é no sentido de que a empregada grávida não pode ter o seu contrato de trabalho por prazo determinado rescindido antes do termo final ajustado, devendo, no caso de gravidez, gozar da garantia de emprego até o término do prazo contratual. 

Reunião Mensal abre encontro de associados da Arpen-SP em 2013

**STATUS RELACIONADO AO JULGAMENTO DO ISS E NOVAS
NORMATIZAÇÕES ESTADUAIS E NACIONAIS FORAM
DEBATIDAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

Registradores Civis de todo o Estado de São Paulo se reuniram no dia 20 de fevereiro na sede da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) para a primeira reunião de associados do ano de 2013. Temas importantes da atividade, como os recentes provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mudanças nas Normas de Serviço, e a implantação da Central de Informações do Registro Civil foram os destaques da pauta.

Abrindo o encontro, o presidente da Associação, Luis Carlos Vendramin Júnior destacou os avanços do Registro Civil no último ano, as conquistas obtidas com os avanços tecnológicos que colocaram a atividade em um novo patamar perante os órgãos públicos vinculados ao Poder Judiciário e Poder Executivo.

“Esta é uma conquista que foi semeada lá atrás, pelas pessoas que consolidaram a Arpen-SP e a levaram a ser reconhecida pelos principais órgãos públicos nacionais”, disse Vendramin.

Para o presidente da Associação o que está por vir ainda é muito maior e fará com que a atividade do Registro Civil se consolide como um dos pilares do novo processo nacional de desjudicialização de litígios. “Se em 2012 vivemos uma série de novidades, podem esperar muito mais de 2013, que além de consolidar nossas conquistas reservará muitas novidades para a atividade”, disse Vendramin.

O ex-presidente da Arpen-SP e da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Oscar Paes de Almeida Filho, destacou o trabalho realizado pela entidade

O ex-presidente da Arpen-SP e da Arpen-Brasil (dir.), Oscar Paes de Almeida Filho, fala sobre a importância do avanço do registro civil paulista



no último ano e conclamou os registradores civis paulistas a avançarem ainda mais. “Temos que ousar, senão não saímos do lugar. A Arpen-SP está no caminho certo, assumindo sua responsabilidade não só perante as demais Arpens estaduais, mas com a manutenção e o desenvolvimento da atividade de todos nós”, afirmou.

Em seguida, o diretor de Registro Civil da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Mario Camargo Carvalho Neto explicou aos presentes o atual estágio da situação envolvendo o julgamento relativo ao ISS e a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que afastou a possibilidade de pagamento do tributo sobre um valor fixo. “Agora vamos ao Supremo Tribunal Federal (STF) com duas novas teses que esperamos sejam acolhidas”, afirmou explicando ainda que o Projeto de Lei em São Paulo que tratava sobre o tema foi vetado pelo Governador.

As alterações nas normas de serviço também foram destaque da Reunião Mensal do mês de fevereiro. Ao lado do diretor de Assuntos Jurídicos, Marcelo Salaroli de Oliveira, o presidente da Arpen-SP afirmou que estas entrarão em vigor no dia 1º de março, com algumas alterações, só restando as conclusões da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) relativas ao capítulo

13 para que a consolidação seja finalizada.

Coube a Marcelo Salaroli falar sobre o Provimento do CNJ a respeito do Registro Tardio de Nascimento e sobre as principais novidades do texto, particularmente sobre os temas da filiação, formação do nome e pessoas responsáveis pelo fornecimento dos dados para registro. “Acredito que este novo texto oferece muito mais segurança para o registrador civil, que agora se encontra respaldado para atuar nas políticas de documentação que envolvem principalmente pessoas internadas em estabelecimentos hospitalares de longa duração”, afirmou.

Finalizando o encontro, Luis Carlos Vendramin Júnior agradeceu à presença do grande número de Oficiais em sua primeira reunião na presidência e destacou o trabalho de regularização do cumprimento das comunicações, que passaram de 248 cartórios devedores para apenas quatro. “Hoje a Corregedoria tem acesso ao módulo online e pode verificar qualquer falta a todo instante, o que traz ainda mais respaldo para o trabalho que realizamos, uma vez que um serviço bem fiscalizado e cumpridor de suas obrigações repercute de forma muito positiva para toda a classe”, disse.



Em São Paulo, registradores civis debatem as principais estratégias de serviços para o Registro Civil Eletrônico

“A Arpen-SP está no caminho certo, assumindo sua responsabilidade não só perante as demais Arpens estaduais, mas com a manutenção e o desenvolvimento da atividade de todos nós”, Oscar Paes de Almeida Filho, Oficial do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto

Campinas recebe o primeiro curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas de 2013

TREINAMENTO MINISTRADO NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS REUNIU CERCA DE 100 PESSOAS EM MAIS UMA EDIÇÃO DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS

Campinas (SP) - Cerca de 100 pessoas lotaram no dia 23 de março o auditório do Hotel Golden Park Viracopos, em Campinas para acompanhar a primeira edição do Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas de 2013, promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

O treinamento, que debateu aspectos teóricos e práticos dos serviços realizados nos balcões das serventias paulistas, foi ministrado pelo palestrante Antônio Cé Neto, e contou com a presença de oficiais registradores de diversas partes do Estado.

O objetivo do curso é orientar os prepostos dos serviços registrares e notariais, além de debater os aspectos jurídicos, operacionais e práticos da autenticação de documentos e do reconhecimento de firmas. Ao longo de toda a sua duração o treinamento contou com ampla participação da plateia, que esclareceu dúvidas, debateu casos práticos e buscou orientação especializada sobre os atos praticados na serventia.

“Esse é um curso dinâmico

que prende a atenção dos inscritos, solucionando várias dúvidas, apesar do grande público presente. Sai de lá confiante de que estamos sendo bem orientados, em relação à prática do balcão notarial, notadamente nas serventias do Registro Civil, ante a experiência e a didática do professor”, afirmou o Oficial do Registro Civil de Artur Nogueira Fernando Marchesan Rodini Luiz.

Antônio Cé Neto abriu o curso falando sobre a autenticação de cópias reprográficas e os conceitos de reprografia e cópia autenticada. Em seguida, destacou os tipos de autenticação, as



Antônio Cé Neto volta a abordar o tema de Autenticações e Reconhecimento de Firmas em treinamento da Arpen-SP



Auditório lotado em Campinas para a primeira edição do ano do Curso de Autenticações e Reconhecimento de Firmas

regras da autenticação de cópias, recomendando “ampla cautela quando o documento copiado contém rasuras, supressão de palavras ou linhas, ou quaisquer outros indícios de fraudes”, destacou.

Ao falar sobre as autenticações de cópias extraídas de processos o palestrante destacou que “é importante não confundir xerox extraída de xerox autenticada por Tabelião ou Oficial de Registro Civil, com xerox extraída de certidão expedida em forma reprográfica, sendo que esta última pode autenticar, enquanto a primeira não”. A preocupação com a explicação de detalhes dos atos chamou a atenção dos participantes.

Continuando sua apresentação, Antônio Cé Neto abordou casos práticos, como a autenticação de cópia de fax, extratos bancários obtidos por impressão térmica, certificados de diplomas escolares, partes do original, documentos oriundos da internet e e-mails.

O palestrante destacou também em sua exposição os documentos válidos para a abertura de firmas e sua validade. “É importante sempre ficar atento ao prazo de validade de todas as carteiras e atentar para aquelas que não perdem

a validade”, disse, para depois falar sobre os tratados firmados pelo Brasil com outros países e as carteiras de identidade dos países do Mercosul.

Após o coffee-break o palestrante iniciou a apresentação do tema reconhecimento de firmas, que gerou amplo debate e participação do auditório, que a todo instante realizava perguntas relacionadas a casos práticos ocorridos nas serventias. Ao abordar este tema, Antônio Cé Neto falou sobre os tipos de reconhecimento de firmas, apresentou uma lista de documentos com valor econômico e sem valor econômico e destacou. “Não há necessidade de expressão monetária para um documento ser com valor econômico, mas sim a responsabilidade civil do cartório sobre o ato praticado”. Falou ainda sobre os reconhecimentos por semelhança e por autenticidade.

Ao finalizar sua apresentação, o professor falou sobre o selo de autenticidade, sua utilização obrigatória, os cuidados na assinatura do escrevente e a necessidade do balanço diário dos selos e séries utilizados durante o expediente. Em seguida abriu espaço para perguntas, onde esclareceu as dúvidas dos presentes. 

Diálogos com a Corregedoria aborda o tema

“PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DAS NORMAS DE
SERVIÇO NO REGISTRO CIVIL”



O juiz auxiliar da CGJ-SP, Alberto Gentil de Almeida Pedroso e a Oficiala Maria Beatriz Lima Furlan durante o projeto Diálogos com a CGJ-SP

No dia 12 de março a série de palestras Programa–Diálogo com a Corregedoria abordou o tema “Principais Alterações das Normas de Serviço no Registro Civil - uniões estáveis, casamento entre pessoas do mesmo sexo e nome do natimorto” e teve como palestrante o juiz assessor da equipe do Extrajudicial, da Corregedoria Geral da Justiça, Alberto Gentil de Almeida Pedroso. O magistrado dividiu a mesa de trabalhos com a

tabeliã e oficial Maria Beatriz Furlan.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso afirmou que o provimento 41/12 trouxe algumas atualizações pontuais, inovações diante do atual estágio da sociedade moderna. Ele homenageou todas as equipes e todos os corregedores que passaram pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Para contextualizar a discussão, afirmou que “o provimento-mãe nº 58/89 é um trabalho extremamente moderno para o

seu tempo, realizado pela equipe da época, que sofreu as alterações naturais do tempo, da própria evolução da sociedade, trazendo e refletindo aquilo que a sociedade moderna exige, pretende ter registrado e averbado”.

As normas atuais do provimento 41/12 sofreram alterações, no final de fevereiro último, fruto de inúmeras propostas recebidas pela CGJ. Segundo Almeida Pedroso, “tais alterações tentam retratar as necessidades, as angústias da sociedade atual e, sem dúvida, transformar aquela verdade fática em amparo documental, em amparo no registro civil, visando alcançar o prestígio à dignidade humana”. Ele acrescentou que “todos estamos submetidos a tais procedimentos nas alegrias, nas tristezas, no nascimento, no casamento e também no óbito”.

O tema da facultatividade foi abordado pelo magistrado nas alterações referentes ao nome do natimorto. “Foi incluído o item 32 das Normas da Corregedoria, no capítulo do registro civil; foi anotada a facultatividade da inclusão do nome dado pelos pais àquele indivíduo, àquela pessoa, que estava sendo gerada”, afirmou. Segundo ele, “havia depositada naquela criança as expectativas e sonhos dos pais os quais foram interrompidos. Para minimizar tal sofrimento hoje, esses indivíduos recebem pelo menos o respeito à memória, o prestígio aos pais, que sem dúvida nenhuma, com muito amor passaram a distribuir para aquela pequena criança e que antes não era permitido, a inclusão do registro do nome”.

Segundo a Tabela Maria Beatriz Furlan, “nesse caso, especificamente, do natimorto uma oficial de Ribeirão Bonito, que participava de um ciclo de palestras na Escola Superior da Magistratura, chamado “Café com

Jurisprudência”, havia feito uma monografia a respeito e comentou na ocasião: “tenho 43 anos de Cartório nunca tinha me ocorrido essa questão do nome do natimorto”. Ao citar esse caso, destacou a importância da participação de todos nos trabalhos. Maria Beatriz lembrou que “ninguém chama o filho de natimorto. Ele tem um nome escolhido pelos pais. A gente achou que, em nome da dignidade humana, esse natimorto deveria ter direito ao nome e houve a concordância do corregedor-geral da Justiça, José Renato Nalini”.

Almeida Pedroso abordou o segundo ponto da palestra: o casamento de pessoas do mesmo sexo. Ele afirmou que “a alteração das normas promovidas no item 88, subseção 5, destacada como casamento ou conversão da união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo. As normas acabaram por reiterar, deixar claro, que tudo aquilo que já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal passa a ser norma. A inovação é de incluir no texto, não de alteração ou promoção de uma situação fática que não tinha reconhecimento anterior pelo Judiciário, seja na esfera contenciosa, seja na administrativa”.

Para a tabela, “a questão da união estável de pessoas do mesmo sexo é que vários juízes vinham, sistematicamente, negando. A partir do momento em que está nas Normas se dissipou qualquer dúvida tanto por parte dos oficiais, quanto dos juízes corregedores permanentes a quem eram submetidos os processos e que negavam”.

Almeida Pedroso encerrou agradecendo ao corregedor-geral José Renato Nalini “pelo voto de confiança, sempre abraçando novas ideias, inovações e atualizações que se mostram necessárias”. 

“Tais alterações tentam retratar as necessidades, as angústias da sociedade atual e, sem dúvida, transformar aquela verdade fática em amparo documental, em amparo no registro civil, visando alcançar o prestígio à dignidade humana”, Alberto Gentil de Almeida Pedroso, juiz auxiliar da CGJ-SP

Central de Informações do Registro Civil (CRC) é tema de palestra da CGJ-SP

JUÍZES ASSESSORES DA CGJ-SP E DIREÇÃO DA ARPEN-SP DEBATERAM A IMPORTÂNCIA DA INOVAÇÃO INTRODUZIDA PELO PROVIMENTO Nº 19/2012



Central de Informações no Registro Civil (CRC) foi assunto de palestra realizada no dia 26 de março na sede administrativa da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis). Organizado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), o evento fez parte do Programa – Diálogo com a Corregedoria e contou com a presença dos juízes Antônio Carlos Alves Braga Júnior, assessor do Gabinete da Corregedoria, Marcelo Benacchio, assessor da CGJ-SP, e do presidente da Associação de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luis Carlos Vendramin Júnior.

Instituída pelo Provimento nº 19/2012, assinado pelo Corregedor Geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini, a Central de Informações do Registro Civil é um sistema de gerenciamento de banco de dados que permite a consulta, pela internet, de dados registrares referentes ao nascimento, casamento e óbito das pessoas naturais, além da solicitação de expedição de certidões eletrônicas ou em papel, ressalvados os casos restritos por sigilo. O sistema é integrado por todos os cartórios do Estado de São Paulo e é mantido e operado pela Arpen-SP, sem ônus ao Poder Público. O serviço solicitado é obtido independente de onde esteja o registro civil.

“O provimento é um marco e tem relevo



Os juízes Antônio Carlos Alves Braga Júnior (esq.) e Marcelo Benacchio ao lado do presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior

nacional”, disse Vendramin, da Arpen-SP, para quem uma parceria com a Corregedoria é fundamental em momentos de transição, como o representado pela implementação da Central de Informações no Registro Civil.

O juiz Marcelo Benacchio, que conduziu a palestra, ressaltou a importância da informatização da consulta de dados registrares e a solicitação de serviços on line, inclusive na economia de papel. “Isso é extremamente relevante nestes tempos de sustentabilidade.”

O juiz Braga Júnior comentou que a CRC funciona nos moldes de outras centrais semelhantes, como a dos registradores de imóveis. O papel da Corregedoria, nesse panorama, é o de um órgão regulador, tal qual uma agência reguladora que fiscaliza atividades de serviços públicos exercidos por agentes privados. “A tendência é a intercomunicação entre as centrais”, afirmou. 

Provimento do CNJ regulamenta registro tardio de nascimento



NOVO PROCEDIMENTO VIABILIZA TODO O PROCESSO DIRETAMENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E AGILIZA PROCEDIMENTOS PARA COMBATER O SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO

Um dos grandes empecilhos para o efetivo combate ao sub-registro de nascimento acaba de ser superado por um novo Provimento recém-editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A publicação do Provimento nº 28/2013, que dispõe sobre o registro tardio de nascimento perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, encerra uma das principais dificuldades encontradas pelos órgãos públicos e pelos Cartórios de Registro Civil para a concessão de cidadania a milhares de brasileiros que ainda não possuem o seu registro de nascimento.

Ao normatizar os procedimentos que autorizam a lavratura do registro de nascimento tardio perante o Registrador, o CNJ padroniza nacionalmente um ato que antes dependia de autorização judicial para a sua realização, o que acarretava prejuízos para o cidadão e para as campanhas sociais, uma vez que o acúmulo de demandas que assolam o Poder Judiciário inviabilizava a rápida definição do processo.

Com a nova sistemática, caberá ao Oficial de Registro Civil entrevistar o registrando e suas duas testemunhas, colhendo todas as informações e documentos necessários para a realização do registro, lavrando uma minuciosa certidão acerca dos elementos

colhidos, decidindo fundamentadamente pelo registro ou pela suspeita, neste último caso encaminhado o pedido de registro para avaliação do Corregedor Permanente.

O Provimento normatiza também os dados que deverão constar no requerimento de registro tardio, os itens que devem ser verificados para a concessão do registro de nascimento, tanto para solicitações de maiores de 12 anos como para a de menores, dados para a indicação de filiação, assim como os procedimentos cabíveis em caso de descoberta de duplicidade de registro, garantindo ampla segurança e resguardo para que o registrador realize o ato.

Outro procedimento que ganha celeridade com a nova normatização é o registro tardio de pessoa incapaz internada em hospital psiquiátrico, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), instituição de longa permanência (ILPI), hospital de retaguarda ou instituições, que poderá ser tutelada pelo Ministério Público, que instruirá o requerimento com cópias dos documentos que possam auxiliar a qualificação do registrando, tais como prontuário médico, indicação de testemunhas, documentos de pais, irmãos ou familiares, contribuindo assim para o efetivo desenvolvimento de projetos que venham

a dar cidadania aos internos de hospitais psiquiátricos em todo o País.

VEJA A ÍNTEGRA DO PROVIMENTO.

PROVIMENTO Nº 28/2013

Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais constitucionais;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008, que alterou o art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir o registro da declaração de nascimento, fora do prazo legal, diretamente nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO os relevantes aspectos sociais, no combate ao sub-registro, abrangidos na sistemática instituída pela Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que disciplinando a expedição e validade da Declaração de Nascido Vivo - DNV;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 46 e 54, § 3º, ambos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registro Públicos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, incisos II e III, da Lei nº 6.015/73 e nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto o disposto no art. 231, da Constituição Federal, e a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03, de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO os subsídios e valiosas contribuições apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça pelos órgãos e entidades a seguir relacionados: Conselho Nacional do Ministério Público; Comissão de Direitos Fundamentais; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; Associação dos Notários e Registradores do Brasil - anoreg-br; Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN-BR; Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP;

RESOLVE:

Art. 1º. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo previsto no art. 50 da Lei nº 6.015/73 serão registradas nos termos deste provimento.

Parágrafo único. O procedimento de registro tardio previsto neste Provimento não se aplica para a lavratura de assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais, regulamentado pela Resolução Conjunta nº 03, de 19 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, e não afasta a aplicação do previsto no art. 102 da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º. O requerimento de registro será direcionado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do lugar de residência do interessado e será assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei.

Parágrafo único. Não tendo o interessado moradia ou residência fixa, será considerado competente o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do local onde se encontrar.

Art. 3º. Do requerimento constará:

- a) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sempre que possível determiná-la;
- b) o sexo do registrando;
- c) seu prenome e seu sobrenome;
- d) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
- e) os prenomes e os sobrenomes, a naturalidade, a profissão dos pais e sua residência atual, inclusive para apuração de acordo com os art. 8º e seguintes deste Provimento;
- f) indicação dos prenomes e os sobrenomes dos avós paternos e maternos que somente serão lançados no registro se o parentesco decorrer da paternidade e maternidade reconhecidas;

g) a atestação por 2 (duas) testemunhas entrevistadas pelo Oficial de Registro, ou preposto expressamente autorizado, devidamente qualificadas (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, números de documento de identidade e, se houver, número de inscrição no CPF), sob responsabilidade civil e criminal, da identidade do registrando, bem como do conhecimento de quaisquer dos outros fatos relatados pelo mesmo;

h) fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na serventia, para futura identificação se surgir dúvida sobre a identidade do registrando.

§ 1º. O requerimento poderá ser realizado mediante preenchimento de formulário, que deverá ser fornecido pelo Oficial.

§ 2º. O Oficial certificará a autenticidade das firmas do interessado ou do seu representante legal, bem como das testemunhas, que forem lançadas em sua presença ou na presença de preposto autorizado.

§ 3º. Caso se trate de interessado analfabeto sem representação, será exigida a aposição de sua impressão digital no requerimento, assinado, a rogo, na presença do Oficial.

§ 4º. A ausência das informações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “h” deste artigo não impede o registro, desde que fundamentada a impossibilidade de sua prestação.

§ 5º. Ausente a identificação dos genitores, será adotado o sobrenome indicado pelo registrando, se puder se manifestar, ou, em caso negativo, pelo requerente do registro tardio.

Art. 4º. Se a declaração de nascimento se referir a pessoa que já tenha completado doze anos de idade, as duas testemunhas deverão assinar o requerimento na presença do Oficial, ou de preposto expressamente autorizado, que examinará seus documentos pessoais e certificará a autenticidade de

suas firmas, entrevistando-as, assim como entrevistará o registrando e, sendo o caso, seu representante legal, para verificar, ao menos:

a) se o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro;

b) se o registrando conhece razoavelmente a localidade declarada como de sua residência (ruas principais, prédios públicos, bairros, peculiaridades etc.);

c) quais as explicações de seu representante legal, se for caso de comparecimento deste, a respeito da não realização do registro no prazo devido;

d) se as testemunhas realmente conhecem o registrando, se dispõem de informações concretas e se têm idade compatível com a efetiva ciência dos fatos declarados no requerimento, preferindo-se as mais idosas do que ele;

e) quais escolas o registrando já frequentou; em que unidades de saúde busca atendimento médico quando precisa;

f) se o registrando tem irmãos e, se positivo, em que cartório eles estão registrados; se o registrando já se casou e, se positivo, em que cartório; se o registrando tem filhos e, se positivo, em que cartório estão registrados;

g) se o registrando já teve algum documento, como carteira de trabalho, título de eleitor, documento de identidade, certificado de batismo, solicitando, se possível, a apresentação desses documentos;

Parágrafo único. A ausência de alguma das informações previstas neste artigo não impede o registro, desde que justificada a impossibilidade de sua prestação.

Art. 5º. Cada entrevista será feita em separado e o Oficial, ou preposto que expressamente autorizar, reduzirá a termo as declarações colhidas, assinando-o juntamente com o entrevistado.

Art. 6º. Das entrevistas realizadas o Oficial, ou preposto expressamente autorizado, lavrará minuciosa certidão acerca dos elementos colhidos, decidindo fundamentadamente pelo registro ou pela suspeita, nos termos do art 10º.

Parágrafo único – O requerente poderá apresentar ao Oficial de Registro documentos que confirmem a identidade do registrando, se os tiver, os quais serão arquivados na serventia, em seus originais ou cópias, em conjunto com o requerimento apresentado, os termos das entrevistas das testemunhas e as outras provas existentes.

Art. 7º. Sendo o registrando menor de 12 (doze) anos de idade, ficará dispensado o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas mencionadas neste provimento se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo - DNV instituída pela Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional.

Parágrafo único. No registro de nascimento de criança com menos de 3 (três) anos de idade, nascida de parto sem assistência de profissional da saúde ou parteira tradicional, a Declaração de Nascido Vivo será preenchida pelo Oficial de Registro Civil que lavrar o assento de nascimento e será assinada também pelo declarante, o qual se declarará ciente de que o ato será comunicado ao Ministério Público.

Art. 8º. O Oficial, nos cinco dias após o registro do nascimento ocorrido fora de maternidade ou estabelecimento hospitalar, fornecerá ao Ministério Público da Comarca os dados da criança, dos pais e o endereço onde ocorreu o nascimento.

Art. 9º. A maternidade será lançada no registro de nascimento por força da Declaração de Nascido Vivo - DNV, quando for apresentada.

§ 1º. O estabelecimento da filiação poderá ser feito por meio de reconhecimento espontâneo dos genitores, nos termos do artigo 1.609, I do Código Civil Brasileiro, independentemente do estado civil dos pais.

§ 2º. O Provimento nº 16 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se aos registros de nascimento lavrados de forma tardia, tanto para o reconhecimento da paternidade

como para o da maternidade.

§ 3º. A paternidade ou maternidade também poderá ser lançada no registro de nascimento por força da presunção estabelecida no art. 1.597 do Código Civil, mediante apresentação de certidão do casamento com data de expedição posterior ao nascimento.

§ 4º. Se o genitor que comparecer para o registro afirmar que estava separado de fato de seu cônjuge ao tempo da concepção, não se aplica a presunção prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Se não houver elementos nos termos do presente artigo para se estabelecer ao menos um dos genitores, o registro deverá ser lavrado sem a indicação de filiação.

Art. 10. Admitem-se como testemunhas, além das demais pessoas habilitadas, os parentes em qualquer grau do registrando (artigo 42 da Lei 6.015/73), bem como a parteira tradicional ou profissional da saúde que assistiu o parto.

Parágrafo único. Nos casos em que os declarantes e testemunhas já firmaram o requerimento de registro, fica dispensada nova colheita de assinaturas no livro de registro de nascimentos.

Art. 11. Em qualquer caso, se o Oficial suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir provas suficientes.

§ 1º. A suspeita poderá ser relativa à identidade do registrando, à sua nacionalidade, à sua idade, à veracidade da declaração de residência, ao fato de ser realmente conhecido pelas testemunhas, à identidade ou sinceridade destas, à existência de registro de nascimento já lavrado, ou a quaisquer outros aspectos concernentes à pretensão formulada ou à pessoa do interessado.

§ 2º. As provas exigidas serão especificadas em certidão própria, da qual constará se foram, ou não, apresentadas.

§ 3º. As provas documentais, ou redutíveis a termos, ficarão anexadas ao requerimento.

Art. 12. Persistindo a suspeita, o Oficial encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente, ou ao Juiz competente na forma

da organização local.

Parágrafo único. Sendo infundada a dúvida, o Juiz ordenará a realização do registro; caso contrário, exigirá justificação ou outra prova idônea, sem prejuízo de ordenar, conforme o caso, as providências penais cabíveis.

Art. 13. Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz internada em hospital psiquiátrico, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), instituição de longa permanência (ILPI), hospital de retaguarda ou instituições afins, poderá o Ministério Público requerer o registro diretamente ao Oficial de Registro Civil competente, fornecendo os elementos previstos no artigo 3º deste provimento, no que couber.

§ 1º. O Ministério Público instruirá o requerimento com cópias dos documentos que possam auxiliar a qualificação do registrando, tais como prontuário médico, indicação de testemunhas, documentos de pais, irmãos ou familiares.

§ 2º. Quando ignorada a data de nascimento do registrando, poderá ser atestada por médico a sua idade aparente.

§ 3º. O registro de nascimento será lavrado com a anotação, à margem do assento, de que se trata de registro tardio realizado na forma do art. 13 deste Provimento, sem, contudo, constar referência ao fato nas certidões de nascimento que forem expedidas, exceto nas de inteiro teor.

Art. 14. O Ministério Público poderá solicitar o registro tardio de nascimento atuando como assistente, ou substituto, em favor de pessoa tutelada pelo Estatuto do Idoso, ou em favor de incapaz submetido à interdição provisória ou definitiva, sendo omissa o Curador, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 3º deste Provimento.

Art. 15. Lavrado o assento no respectivo livro, haverá anotação, com indicação de livro, folha, número de registro e data, no requerimento que será arquivado em pasta própria, juntamente com os termos de declarações colhidas e as demais provas apresentadas.

§ 1º. O Oficial fornecerá ao Ministério Público, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Autoridade Policial informações sobre os documentos apresentados para o registro e sobre os dados de qualificação das testemunhas, quando for solicitado em decorrência da suspeita de fraude ou de duplicidade de registros, sem prejuízo de fornecimento de certidão nos demais casos previstos em lei.

§ 2º. O Oficial, suspeitando de fraude ou constatando a duplicidade de registros depois da lavratura do registro tardio de nascimento, comunicará o fato ao Juiz Corregedor Permanente, ou ao Juiz competente na forma da organização local, que, após ouvir o Ministério Público, adotará as providências que forem cabíveis.

Art. 16. Constatada a duplicidade de assentos de nascimento para a mesma pessoa, decorrente do registro tardio, será cancelado o assento de nascimento lavrado em segundo lugar, com transposição, para o assento anterior, das anotações e averbações que não forem incompatíveis.

§ 1º. O cancelamento do registro tardio por duplicidade de assentos poderá ser promovido de ofício pelo Juiz Corregedor, assim considerado aquele definido na órbita estadual e do Distrito Federal como competente para a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, ou a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado, dando-se ciência ao atingido.

§ 2º. Havendo cancelamento de registro tardio por duplicidade de assentos de nascimento, será promovida a retificação de eventuais outros assentos do registro civil das pessoas naturais abertos com fundamento no registro cancelado, para que passem a identificar corretamente a pessoa a que se referem.

Art. 17 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF,

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça 

Resolução nº 09 do CNJ recomenda aos cartórios extrajudiciais arquivos com cópia de segurança do acervo

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVO DE SEGURANÇA PELOS RESPONSÁVEIS PELAS SERVENTIAS DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E DE REGISTRO

Recomendação CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CNJ nº 09, de 07.03.2013 – D.J.: 07.03.2013.

Dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as notícias de destruição de acervos em decorrência de acidentes naturais, acarretando a necessidade de restauração de livros;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de arquivo de segurança, para melhor preservação dos livros e documentos que compõem o acervo da serventia;

CONSIDERANDO a existência de sistemas de informatização que possibilitam a formação e manutenção de arquivo de segurança em formato eletrônico ou em mídia digital, com custos inferiores ao tradicional sistema de microfilmagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos titulares e aos responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro que mantenham cópias de segurança em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de “scanner”, ou fotografia,

ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido em consonância com as normas do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil, que, em sua fase inicial, deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei para as suas respectivas especialidades.

Parágrafo 1º. Mediante opção do Tabelião ou do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança dos Livros de Notas poderá abranger os livros escriturados a partir do ano de 1980. O arquivo de segurança dos Livros de Protesto poderá abranger os livros escriturados a partir do ano de 1995.

Parágrafo 2º. O arquivo de segurança dos livros de protocolo de todas as especialidades do serviço de notas e de registro poderá ser formado por meio informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.

Parágrafo 3º. O arquivo de segurança dos índices do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do indicador pessoal do Registro de Títulos e Documentos (Livro D) e dos indicadores real e pessoal do Registro de Imóveis (Livros nºs 4 e 5) poderá ser formado por meio exclusivamente informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.

Parágrafo 4º. Poderá ser dispensada, a critério do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança do Livro “D - de registro de proclama” do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º. Recomendar que o arquivo de

segurança seja atualizado com periodicidade não superior a um mês e que ao menos uma de suas vias seja arquivada em local distinto da serventia, facultado o uso de servidores externos ou qualquer espécie de sistema de mídia eletrônica ou digital.

Art. 3º. Alertar que deverá ser formado e mantido arquivo de segurança dos documentos eletrônicos que integrem o acervo da delegação do serviço extrajudicial, mediante “backup” em mídia eletrônica, digital ou outro método hábil à sua preservação.

Art. 4º. Alertar que o arquivo de segurança integrará o acervo da respectiva serventia e deverá ser transmitido ao novo titular da delegação em caso de extinção da delegação anterior, ou ao novo responsável pela delegação, em conjunto com os softwares que permitam o seu pleno uso e atualização.

Art. 5º. Esclarecer que prevalecerão as normas e determinações das Corregedorias Gerais da Justiça, dos Juízes Corregedores ou Juízes competentes na forma da organização local, sobre a formação e guarda de arquivo de segurança, caso existentes.

Art. 6º. Recomendar que, em 90 dias, as Corregedorias Gerais da Justiça promovam o levantamento das unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro que não mantenham, ou não providenciarem nesse período o arquivo de segurança, e obtenham informações sobre as providências adotadas por essas unidades.

Art. 7º. Determinar o encaminhamento de cópia desta Recomendação às Corregedorias Gerais da Justiça, inclusive para ciência aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro e aos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Brasília – DF,

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça 

Arpen-SP integra projeto de auxílio do CNJ aos cartórios do Estado do Piauí

PROJETO APOIE UM CARTÓRIO CRIADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) CONTA COM A AJUDA DOS REGISTRADORES CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) integra a comissão de coordenação do **Projeto Apoie um Cartório**, grupo formado por 11 notários e registradores das mais diversas especialidades que é responsável por coordenar as ações de adequação dos serviços extrajudiciais do Piauí aos processos de capacitação, informatização e modernização exigidos na prestação do serviço público.

O **Projeto Apoie um Cartório** foi instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e assinado pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, na Portaria CNJ nº 60 no dia 5 de junho de 2012.

A iniciativa do projeto surgiu da própria Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (CGTJ-Piauí), através de requerimento do desembargador Francisco Antônio Paes Landim que, após ter desenvolvido o *Relatório de Inspeção das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí*, constatou a necessidade de modernização dos serviços registrares em todo o Estado, requisitando o auxílio externo após a constatação de que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) não teria condições de coordenar o projeto de forma isolada.

“Resolvemos iniciar esse trabalho através da recomendação da ministra Eliana Calmon. Quando fui eleito entrei em contato com a ministra para pedir apoio aos projetos e reformas que queria implementar e ela disse que primeiramente era preciso fazer uma análise de como estava a situação de todas as serventias, pois a justiça no



83 cartórios apresentam problemas que vão desde falta de iluminação elétrica até a má conservação de livros

Estado do Piauí estava sucateada. Por isso quando elaborei o plano de gestão essa foi a primeira medida tomada”, contou o desembargador.

Para elaborar o relatório de inspeção das serventias extrajudiciais, a Corregedoria do Piauí realizou uma inspeção geral em todas as serventias do Estado, entre elas as judiciais, penitenciárias e as extrajudiciais. “A situação dos cartórios extrajudiciais nos surpreendeu, sobretudo porque está muito pior comparada com a situação das serventias judiciais e penitenciárias que já enfrentam vários problemas sérios. Esses cartórios se encontram completamente abandonados pelo poder público e por isso consideramos urgente uma reforma trazida pela nossa Corregedoria juntamente com o CNJ, pois constatamos que precisamos de ajuda inclusiva para fiscalizar essas serventias. Para implementar essa reforma contamos também com o apoio de parceiros importantes como a Arpen-SP”, afirmou Francisco Landim.

Durante a inspeção as equipes da CGTJ-

123 Cartórios ainda se utilizam do registro manual dos atos de ofício e grande parte desses não dispõem de acesso à internet



O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, desembargador Francisco Antônio Paes Landim (dir.) promoveu um detalhado estudo das serventias extrajudiciais no Estado

Piauí vistoriaram 150 serventias extrajudiciais no Estado, percorrendo cerca de 17.000 quilômetros para coletar informações e imagens que permitiram a confecção do documento. A partir do relatório foram listados alguns dos principais problemas encontrados nos cartórios, entre eles problemas físicos como falta de iluminação, falta de acessibilidade e deficiências nas instalações, com falta de banheiros e cadeiras para os usuários, além da má conservação dos livros de registro, problema que atinge 83 cartórios do total de 150.

“A gravidade da situação em que se encontram esses livros em adiantado estado de decomposição é tão gritante que boa parte deles é inutilizável, não se podendo efetuar neles, pela impossibilidade de manuseio, averbações, aberturas de matrículas, expedições de certidões espelho sobre atos ali contidos, bem como se realizar a própria fiscalização da Corregedoria Geral de Justiça”,

relatou o desembargador Francisco Landim.

Outra dificuldade que foi levantada pelo relatório é a falta de informatização e mecanização que atinge 82% das serventias extrajudiciais, ou seja, de 150 cartórios 123 ainda se utilizam do registro manual dos atos de ofício e grande parte desses não dispõem de acesso à internet o que dificulta a modernização e a interligação das serventias, além de impossibilitar a adequação às normas disciplinadoras do CNJ, que exigem a interligação nacional.

Segundo o desembargador Francisco Landim; “Um dos fatores responsáveis por esse atraso nos serviços extrajudiciais do Piauí é a falta de instruções ou procedimentos legais ao correto exercício das atividades cartorárias no Estado para que os atos levados a registro sejam precedidos de verdadeira rotina administrativa, com vista à segurança e confiabilidade dos atos cartorários, bem como à facilitação da fiscalização da regularidade dos registros”.

Com base nesse diagnóstico entre as atividades desenvolvidas pelo *Projeto Apoie um Cartório* está a elaboração e fornecimento de modelos de atos, a informatização das serventias e sua integração por internet, o fornecimento de softwares para gerenciamento dos serviços, a organização de palestras e cursos presenciais e a distância, a qualificação de funcionários e a distribuição gratuita, aos magistrados, notários e registradores do Estado, de um CD com a coletânea de jurisprudência administrativa sobre matéria notarial e de registro.

Outras ações previstas são a elaboração de projeto de normas de serviço, a restauração de livros e documentos e a realização de mutirões, entre outras iniciativas propostas pela comissão que coordenará os trabalhos. “A Arpen-SP, representada pelo Oficial Luis Carlos Vendramin Junior, vem prestando relevantes serviços à organização dos serviços notariais e de registro no Estado do Piauí. Somos muito agradecidos pela boa vontade da associação em ajudar os colegas piauienses e acredito que ainda temos um longo caminho pela frente com essa parceria”, disse Francisco Landim. 🗨️

“A Arpen-SP vem prestando relevantes serviços à organização dos serviços notariais e de registro no Estado do Piauí e acredito que ainda temos um longo caminho pela frente com essa parceria”, desembargador Francisco Antônio Paes Landim, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI)

Comissão instituída pelo CNJ debate normas de serviço e sustentabilidade para o Piauí

ARPEN-SP INTEGRA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ESTADO E DEFENDE SUSTENTABILIDADE PARA O REGISTRO CIVIL



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, representou os registradores civis na reunião sobre as normas para o Piauí

 Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou de reunião que definiu a formatação das Normas de Serviço que serão aplicadas à atividade extrajudicial no Estado do Piauí, uma das

principais metas do Projeto Apoie um Cartório, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando à modernização dos serviços notariais e registrais neste Estado da região Nordeste do País.

Coube ao presidente da Associação, Luis

“É preciso criar uma sustentabilidade para o sistema, que precisa se auto sustentar, caso contrário este mundo perfeito que está sendo desenhado para o Piauí não passará de uma ilusão”,
Luís Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP

Carlos Vendramin Júnior, representar o Registro Civil no encontro, que também contou com as presenças dos juizes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI), Francisco João Damasceno e Raimundo José Gomes, além do registrador imobiliário piauiense, Oswaldo Lima Almeida Filho. As demais entidades estiveram representadas por Flauzilino Araújo dos Santos (Imóveis), José Maria Siviero (Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica), Márcio Pires de Mesquita (Tabelionato de Notas) e José Carlos Alves (Tabelionato de Protesto).

Durante o encontro foram debatidas as sugestões de normas apresentadas por cada especialidade, além das considerações da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para melhor adaptação das normatizações às realidades locais, tanto na Capital, como no Interior do Estado.

A falta de sustentabilidade das unidades de Registro Civil no Estado do Piauí mereceu atenção especial da Comissão, uma vez que os registradores civis não contam com fundo para ressarcimento dos atos gratuitos praticados à população. “É preciso criar uma sustentabilidade para o sistema, que precisa se auto sustentar, caso contrário este mundo perfeito que está sendo desenhado para o Piauí não passará de uma ilusão”, frisou o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior.

Atualmente, as serventias notariais e registrais no Estado contribuem com 10% de sua arrecadação para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí (Fermojupi), e não possuem receita para a instituição de um novo mecanismo de compensação, uma vez que a tabela de emolumentos no Estado é considerada baixa. As propostas levantadas pela Comissão preveem a instituição de um novo fundo, por meio de uma nova tabela de emolumentos, ou ainda o aumento do percentual que seria repassado às serventias extrajudiciais. Em ambos os casos uma nova tabela de emolumentos teria que ser aplicada aos serviços extrajudiciais no Estado.

“Realmente a situação é de penúria nas unidades de Registro Civil do Piauí”, disse o juiz auxiliar da CGJ-PI, Raimundo José Gomes. “É preciso encontrar uma solução para tornar o registro civil viável, seja pela criação de uma complementação de receita, aumento de atribuições ou do repasse dos atos, pois o Estado tem interesse em manter os pontos do Registro Civil abertos ao atendimento ao público e para isso ele precisa ser viável”, enfatizou Vendramin.

A Comissão instituída pelo CNJ avaliará as várias propostas apresentadas para a sustentabilidade do Registro Civil no Estado para encaminhar ao CNJ e a própria CGJ-PI. 

Jantar de posse marca início da nova gestão da Arpen-Brasil

REPRESENTANTES DO REGISTRO CIVIL NACIONAL SE REUNIRAM EM CURITIBA PARA PRESTIGIAR A POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE NACIONAL

Curitiba (PR) – No dia 14 de março registradores civis de todo o País se reuniram no restaurante Saanga, em Curitiba (PR), para um jantar em homenagem à eleição do novo presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão. Eleito em dezembro de 2012, o atual presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná (Irpen-PR) conduzirá os destinos da entidade pelo biênio 2013/2014.

Além de diversos registradores civis paranaenses que prestigiaram o jantar, estiveram presentes o presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Rogério Portugal Bacellar, o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luis Carlos Vendramin, os vice-presidentes da entidade paulista, Ademar Custódio e Lázaro da Silva, e o diretor de Assuntos Nacionais, José Emygdio de Carvalho Filho. Estiveram presentes ainda o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR), Robert Jonczyk, e o diretor de Registro Civil da Anoreg-BR, Mario Camargo de Carvalho Neto.

Também marcaram presença o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Manoel Carvalho dos Santos, acompanhado por seus diretores, o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas, Cleomadson de Abreu Figueiredo Barbosa, que esteve ao lado do presidente do Fundo Estadual do Registro Civil de Alagoas

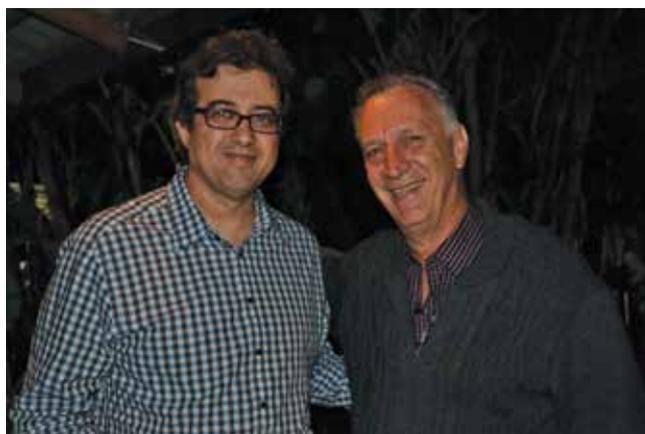
(Ferc), Léo Dennisson Bezerra de Almeida, e de demais integrantes da diretoria.

“Agradeço a confiança de vocês pela escolha do meu nome como presidente da Arpen-Brasil e vou me esforçar ao máximo para executar um trabalho que valorize a atuação do registrador civil, dando sequência ao esforço que os presidentes que me antecederam fizeram para que a atividade fosse não só valorizada, mas reconhecida como essencial ao Governo e a toda a sociedade”, disse Ricardo Augusto de Leão. 



O presidente da Arpen-Brasil Ricardo Augusto de Leão fala durante o jantar de posse da nova diretoria da entidade nacional





“Agradeço a confiança de vocês pela escolha do meu nome como presidente da Arpen-Brasil e vou me esforçar ao máximo para executar um trabalho que valorize a atuação do registrador civil”, Ricardo Augusto de Leão, presidente da Arpen-Brasil

Reunião em Brasília (DF) debate a ampliação das unidades interligadas em maternidades

ARPEN, CNJ E SDH SE REUNIRAM COM REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA DEBATER ESTRATÉGIAS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE CARTÓRIOS EM MATERNIDADES

Brasília (DF) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República estão estudando medidas para incentivar e ampliar o número de hospitais e maternidades existentes no País aptos a realizar o registro de nascimento das crianças logo após o parto com base no Provimento nº 13 editado pelo CNJ.

As estratégias foram debatidas em reunião realizada na sede da SDH, em Brasília, entre representantes do CNJ, da Arpen-Brasil e da própria secretaria. Em setembro de 2010, a Corregedoria do CNJ editou o Provimento n. 13, em que regulamenta a emissão instantânea das certidões de nascimento nas unidades de saúde onde ocorrem os partos, o que facilita o acesso das mães ao documento logo após o nascimento.

Estiveram presentes no encontro o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, o diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho, o presidente da Arpen-Brasil e do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), Ricardo Augusto de Leão, o diretor de Registro Civil da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-

BR), Mario de Carvalho Camargo Neto, o juiz assessor do CNJ, José Marcelo Tossi, os representantes do Ministério da Saúde, Dácio Rabello e Ana Goretti, e as integrantes da SDH, Edna Neves e Patrícia Bacheschi.

Um das estratégias que serão adotadas pelo governo federal será a gestão junto aos órgãos de saúde responsáveis pelos hospitais e maternidades em cada estado. A ideia é sensibilizar esses estabelecimentos para a importância da assinatura dos convênios que permitem a criação de unidades interligadas e a cessão de espaço físico para instalação da unidade de registro.

O diretor de assuntos nacionais José Emygdio apresentou o atual panorama da iniciativa. “Muita coisa mudou desde que criamos o modelo de unidades avançadas em 2004. Hoje temos uma tecnologia muito mais rápida e avançada como ferramenta e, como resultado, estamos cada vez mais eliminando etapas para atender o cidadão dentro dos hospitais, mas precisamos avançar na implantação dessas unidades”, contou.

De acordo com o sistema Justiça Aberta, do CNJ, existem atualmente no Brasil 298 hospitais e maternidades interligadas a cartórios de registro civil. No entanto, 224 deles estão localizados no estado de São Paulo, onde a iniciativa foi implementada antes mesmo da edição do Provimento n. 13, em setembro de 2010.



Representantes do Registro Civil e dos órgãos dos poderes Executivo e Judiciário debateram estratégias para o fortalecimento dos registros em maternidades

“A ampliação do número de unidades interligadas depende dos escritórios de registro, mas também dos próprios hospitais e maternidades. O que estamos buscando são medidas para incentivar a criação de mais unidades interligadas, que são essenciais para reduzir o número de registros tardios no Brasil”, afirmou o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Marcelo Tossi, que representou o CNJ na reunião.

“Nós temos muito interesse nesse projeto das unidades avançadas e interligadas funcionando dentro das maternidades. O provimento 13 não cria obrigações para nós da área da saúde e sim oportunidades. Porém para termos sucesso nessa empreitada é necessário que respeitemos as

heterogeneidades das diversas regiões do País, e assim iremos conseguir trazer um benefício real para a população”, afirmou Dácio Rabello do Ministério da Saúde.

Um estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado em dezembro de 2012, revelou que o percentual de crianças registradas nos cartórios brasileiros após o prazo legal de três meses vem caindo recentemente. Em 2011, 6,7% do total de registros realizados foram feitos no ano posterior ao nascimento da criança, em um total de 202.636 registros. Em 2010, o percentual de registros feitos com atraso foi de 7,1% (ou 209.903 registros). Nos últimos 10 anos, essa proporção caiu de 28,2% para 6,7%. 

“A ampliação do número de unidades interligadas depende dos escritórios de registro, mas também dos próprios hospitais e maternidades”, José Marcelo Tossi, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ)

Integrado à natureza, Registro Civil de Parelheiros inaugura suas novas instalações

AUTORIDADES DAS MAIS DIFERENTES ESFERAS PÚBLICAS ESTIVERAM NA INAUGURAÇÃO DA NOVA SERVENTIA, LOCALIZADA NO EXTREMO SUL DA CAPITAL PAULISTA

No dia 23 de março o Cartório de Registro Civil do Distrito de Parelheiros, na Capital, administrado pelo Oficial Odélio Antônio de Lima, inaugurou sua nova sede em evento que contou com a participação de diversas autoridades da comunidade, além de representantes do Governo Estadual e diversos registradores civis, juntamente com a diretoria da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

“Deus abençoe esse trabalho. Parabéns por essa conquista e boa sorte para todos vocês registradores”, disse o deputado Fernando Capez, durante a homenagem realizada na inauguração da nova serventia. As novas instalações agora contam com um prédio moderno, com amplo espaço interno e estacionamento envolto pela área verde típica da região no extremo sul da Capital paulista.

Impossibilitado de comparecer à inauguração, em razão da realização de visitas correicionais em comarcas do interior, o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), desembargador José Renato Nalini enviou uma carta para ser lida durante a cerimônia. “Parabéns pela inauguração oficial do cartório. Sua delegação foi objeto da primeira visita correicional levada a efeito em 2013, quando pude aquilatar o investimento

feito e o zelo na prestação de serviços essenciais, oferecendo todo o conforto ao usuário. Cumprimento a toda equipe desejando muito êxito e cada vez melhores serviços”, escreveu o magistrado.

O juiz de Direito da 27ª Vara Civil da Capital, Vitor Kumpel, esteve presente e destacou a relevância do cartório para o bairro. “Nem tenho palavras para descrever a importância dessa inauguração. É impar, é exponencial, um cartório que agrega um Registro Civil e um Tabelionato de Notas em uma região que nós sabemos que tem muitas carências”, disse Kumpel. “O Cartório administrado pelo Odélio presta um serviço de qualidade, além do atendimento e do ensino que faz com que seja um local acolhedor para a população alcançar informações”, completou o juiz.

Representando o governador Geraldo Alckmin e o vice-governador Bruno Covas, Roberto Fleury, secretário adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania, esteve no local para reiterar o apoio do Executivo do Estado ao trabalho desenvolvido em Parelheiros. “Me parece uma redundância falar do amor que o Dr. Odélio tem por sua função, por seu trabalho e pela comunidade local. Parabéns ao senhor pela iniciativa e pelo trabalho desenvolvido”, disse Fleury. “A presença de tantas autoridades



O Oficial Odélio Antônio de Lima recebeu autoridades e registradores civis na inauguração do Registro Civil do Distrito de Parelheiros

mostra a importância desta obra muito para a comunidade, pois se trata de uma obra de cidadania, de prestação de serviços”, completou.

Presente ao evento, o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior destacou a nova estrutura da serventia para a prestação de serviços. “O cartório ficou espetacular e os maiores beneficiários são os cidadãos da comunidade local de Parelheiros, com uma área totalmente preservada, que não é só um terreno, é praticamente um sítio no meio de São Paulo. O acesso rápido e eficiente só vai melhorar o atendimento aos usuários”, afirmou.

Para o Oficial do 1º Subdistrito de Guarulhos, Sidney Pellici Monteiro, a nova unidade é um modelo a ser seguido. “Trata-

se de um modelo para outros cartórios, como sonhamos. Um ambiente amplo e bem instalado. Desejo muito sucesso para o Odélio, porque ele é um lutador da classe, uma pessoa que merece todo o sucesso do mundo. Ele recuou a serventia um pouco mais para o lado da periferia, para ficar mais próximo da comunidade, onde o público efetivamente reside e precisa do cartório”, afirmou.

REGISTRO CIVIL DE PARELHEIROS

INTEGRA-SE À NATUREZA LOCAL

“Esse cartório foi feito pensando em preservar a natureza, em uma área natural cheia de orquídeas e animais silvestres, com um amplo estacionamento e área verde. Pode

“A presença de tantas autoridades mostra a importância desta obra muito para a comunidade, pois se trata de uma obra de cidadania, de prestação de serviços”, Roberto Fleury, secretário adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo



Autoridades das mais diferentes esferas do Poder Público compareceram à inauguração do Registro Civil de Parelheiros, na zona sul da Capital



ter certeza que isso vai atrair para a região um desenvolvimento enorme, pois existe uma grande população aqui e o cartório sempre trás um novo progresso onde se instala” afirmou Lázaro da Silva, vice-presidente da Arpen-SP.

“Isso aqui é um paraíso, o sonho de consumo de qualquer Oficial. Um cartório ótimo em um lugar como esse. E o Odélio merece isso, pela amizade que temos com ele e pelo tempo que o conhecemos sabemos que é uma pessoa muito trabalhadora e a população de Parelheiros merece um cartório desses”, disse Geny de Jesus Macedo Morelli Oficiala do 1º Subdistrito da Capital, no bairro da Sé.

Agradecendo pelo reconhecimento de seus amigos, colegas, comunidade local e todos os presentes, Odélio Antônio de Lima estava radiante ao da cerimônia que também contou com um coquetel de inauguração. “Jamais me senti tão alegre, com uma emoção tão grande quanto a que estou sentindo após essa reforma. Nem mesmo quando soube do resultado do meu concurso em que fui aprovado em terceiro lugar. Nunca tinha ficado tão contente quanto estou hoje”. 🏠

Provimento nº 239 institui a Central de Informações do Registro Civil no Estado do Paraná

CERTIDÕES ELETRÔNICAS, MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E BUSCA DE REGISTROS SÃO DISCIPLINADAS PELO PODER JUDICIÁRIO E DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CARTÓRIOS PARANAENSES



Assinado no dia 6 de fevereiro pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo, o Provimento nº 239, publicado no dia 5 de março marca uma nova era para o Registro Civil paranaense. A instituição da Central de Informações do Registro Civil do Estado do Paraná, disponibilizada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Instituto de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR) eleva a atividade à um novo patamar na prestação de serviço público de qualidade adaptado às novas tecnologias.

Com a edição do novo regramento passará a ser possível localizar um registro em qualquer unidade de Registro Civil no Estado, ao mesmo tempo em que o usuário poderá se dirigir a qualquer cartório para solicitar uma certidão, mesmo que esta esteja arquivada em outra unidade, cabendo ao cartório solicitante materializá-la e entregá-la ao cidadão em seu próprio balcão. As certidões

poderão ainda ser solicitadas via internet, através do portal www.e-certidoes.com.br, e enviadas para o cidadão nos formatos físico e/ou digital. Também está prevista a possibilidade de convênios com outras unidades da Federação para a consulta de dados e transmissão de certidões.

“A modernização dos serviços extrajudiciais, praticados por notários e registradores, é uma demanda atual e inesgotável da sociedade brasileira e todos os esforços que pudermos fazer para a concretização dos avanços que vão beneficiar a sociedade serão feitos, daí a importância deste novo Provimento”, afirmou o desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo.



Evento de lançamento do portal e-certidões mobilizou o Poder Judiciário do Estado do Paraná e contou com o apoio da Arpen-SP

CONARCI

O REGISTRO CIVIL CAMINHANDO NO FUTURO!



23 & 24 MAIO | FOZ DO IGUAÇU

É premente que o Registro Civil não apenas caminhe para o futuro, mas caminhe no próprio futuro.

O **CONARCI 2013**, de realização da **ARPEN BRASIL** irmanada com o **IRPEN** - Instituto dos Registradores Civil de Pessoas Naturais do Paraná, é de transcendental importância para que trilhemos esse caminho, tratará de inúmeros assuntos voltados para o necessário avanço, tanto no aspecto das novidades legislativas, como nas novas tecnologias que nos propiciam crescente possibilidade de compartilhamento de dados por transmissão eletrônica entre as Serventias.

PALESTRAS CONTEUDO

CENTRAL DO REGISTRO CIVIL NOS ESTADOS

PROJETOS GOVERNAMENTAIS SOBRE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

UNIÃO ESTÁVEL

CASAMENTO HOMOAFETIVO

REGISTRO TARDIO

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

CASAMENTO E NASCIMENTO DE BRASILEIRO NO ESTRANGEIRO

INFORMAÇÕES

Recanto Park Hotel

Av. Costa e Silva, 3500 – Foz do Iguaçu – Paraná

Tarifas especiais para o evento

Reservas de hospedagens 45 2102 3033 ou reservas@recantoparkhotel.com.br

SUITE

SINGLE

DOUBLE

TRIPLE

R\$ 270

R\$ 280

R\$ 365

SUITE MASTER

SINGLE

DOUBLE

TRIPLE

R\$ 370

R\$ 380

R\$ 465



Preços promocionais de aéreo na Alfa Travel Turismo 41 3016 6966 com Luiza.

INSCRIÇÕES ATÉ 26 DE ABRIL DE 2013

R\$ 250,00 DIRETAMENTE NO SITE WWW.IRPEN.ORG.BR

RICARDO AUGUSTO DE LEÃO

Presidente ARPEN BRASIL

Presidente IRPEN

ORGANIZAÇÃO



IRPEN
Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná

ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL